



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **PAPÉIS DE TRABALHO AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS**

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	008/2017 –CI
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	Município de Paranaíta/MT
<b>OBJETO</b>	Avaliação de Controles Internos
<b>ÁREA</b>	<b>Gestão Financeira</b> (fluxo de pagamentos)
<b>PERÍODO AUDITADO</b>	07/07/2017 a 31/12/2017
<b>EQUIPE</b>	Francis Régis Leon Miron e Rosana Américo de Campos
<b>SUPERVISÃO</b>	Elidiane José da Silva e Juliano Ricardo Schavaren



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**Assunto:** Auditoria de Avaliação de Controles Internos em Gestão Financeira

## **ÍNDICE DE PAPÉIS DE TRABALHO**

<b>1</b>	Ordem de Serviço nº 008/2017 –CI	<b>3</b>
<b>2</b>	Matriz de Riscos e Controles (MRC)	<b>4 a 5</b>
<b>3</b>	Memorandos informando a Auditoria Memorando Apresentação da equipe Memorando solicitando informações da auditoria Memorandos respostas das unidades auditadas	<b>6 a 18</b>
<b>4</b>	Cronograma da Auditoria	<b>19</b>
<b>5</b>	Matriz de Planejamento	<b>20 a 23</b>
<b>6</b>	Matriz de Achados	<b>24 a 29</b>
<b>7</b>	Base legal e Conceitos – Processo de pagamento e despesa - integração total e parcial	<b>31 a 37</b>
<b>8</b>	Sistema de arrecadação da Entidade	<b>38 a 40</b>
<b>9</b>	Procedimento Mensal - folha de pagamentos da Entidade	<b>41</b>
<b>10</b>	Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - <b>OBN</b>	<b>42 a 43</b>
<b>11</b>	Consignações – Base legal e conceitos	<b>43 a 44</b>
<b>12</b>	Consignações IRRF – Base legal e conceitos	<b>44 a 51</b>
<b>13</b>	Consignações IRRF – Entidade	<b>51</b>
<b>14</b>	RPPS E RGPS – Conceitos	<b>52 a 55</b>
<b>15</b>	Retenções PIS, COFINS E CSLL	<b>56</b>
<b>16</b>	ISSQN – Base Legal e Conceitos sobre as Consignações	<b>56 a 60</b>
<b>17</b>	REGISTRO DE ACHADOS DE AUDITORIA	<b>60 A 75</b>
<b>18</b>	Folha de Pagamentos da organização – Consignações	<b>75 a 76</b>
<b>19</b>	Check list nos processos de pagamentos e os apontamentos	<b>77 a 82</b>
<b>20</b>	Estágios da despesa e tipos de empenho - enquadramento	<b>82 a 84</b>
<b>21</b>	Extrato entrevista com o Tesoureiro da Organização	<b>85 a 88</b>
<b>22</b>	RECOMENDAÇÕES DA UCI	<b>88 a 98</b>
<b>23</b>	CONCLUSÃO	<b>99 A 101</b>
<b>24</b>	ANEXO - QACI – Questionário de Avaliação de Controles Internos.	<b>-</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **1 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2017 – UCI**

1 - A chefe de Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**2 - INTRODUÇÃO-** Esta Ordem de Serviço visa apresentar diretrizes e orientações para a elaboração do planejamento, da execução e do relatório de auditoria.

**3 - UNIDADE EXAMINADA** – Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

### **4 - ESCOPO DOS TRABALHOS:**

AREA	OBJETO	PROCEDIMENTOS
Avaliação de Controles Internos	Gestão Financeira (fluxos de pagamentos)	Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada.

### **5. ESTIMATIVA DE PRAZO:**

ATIVIDADES	INÍCIO	FIM	DIAS ÚTEIS
Planejamento dos trabalhos, levantamento de informações, emissão de solicitações de auditoria, elaboração do Relatório de Auditoria e Organização dos Papéis de Trabalho.	07/12/2017	28/02/2018	83

### **6. EQUIPE RESPONSÁVEL:**

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Francis Regis Leon Miron	Controlador Interno	Coordenador/Executor
Rosana Américo de Campos	Auxiliar de Controle Interno	Executor

**7. ENTREGA PREVISTA:** 28/02/2018 a entrega dos papéis de trabalho, devidamente organizados, juntamente com o relatório preliminar de auditoria para revisão.

Paranaíta/MT, 07 de Dezembro de 2017.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Elidiane José da Silva**

**Chefe de Controle Interno - Port. nº 603/2017**

**Prefeitura de Paranaíta/MT**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



### **2 - MATRIZ DE RISCOS E CONTROLE –MRC**

#### **Atividade: Desembolsos financeiros**

**Objetivo:** Controlar a saída de recursos financeiros do caixa da entidade.

<b>Risco</b>	<b>Controle Interno</b>
<b>R1</b> - Inexistência de normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos desembolsos financeiros do caixa, <b>levando a</b> execução de procedimentos errados para registrar os desembolsos financeiros do caixa, <b>resultando em</b> erros e inconsistências nos registros contábeis e no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.	<b>CT 1.0</b> - Normativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo e às obras e serviços de engenharia.
<b>R2</b> - Não realizar a verificação da conformidade dos processos de pagamentos, <b>levando a</b> pagamento de despesas irregulares ou ilegítimas, <b>resultando em</b> prejuízo aos cofres públicos.	<b>CT 2.0</b> - Lista de verificação ( <i>checklist</i> ) da relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



<p><b>R3</b> - Inexistência de rotina de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meio eletrônico integrado aos estágios da despesa orçamentária, <b>levando a</b> pagamento para credor fictício, ou em duplicidade, ou sem processo de despesa pré-existente (sem empenho ou liquidação), ou em montante superior ao valor devido, <b>resultando em</b> prejuízo aos cofres públicos.</p>	<p><b>CT 3.0</b> - Rotina de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços exclusivamente por meio eletrônico, integrado aos estágios da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento).</p>
<p><b>R4</b> - Inexistência de rotina de registro dos desembolsos financeiros, <b>levando a</b> desembolsos financeiros não registrados ou registrados incorretamente no sistema de administração financeira e orçamentária da entidade, <b>resultando em</b> descontrolado da gestão financeira e orçamentária da entidade.</p>	<p><b>CT 4.0</b> - Rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade.</p>
<p><b>R5</b> - Inexistência de rotina de processamento dos arquivos de retornos dos bancos referentes aos pagamentos eletrônicos realizados, <b>levando a</b> não realização da baixa dos pagamentos realizados pela entidade no sistema de administração financeira e orçamentária, <b>resultando em</b> erros e inconsistências nos registros contábeis e orçamentários da entidade.</p>	<p><b>CT 5.1</b> - Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária referente aos pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviços.</p> <p><b>CT 5.2</b> - Rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de gestão de pessoas referente aos pagamentos realizados aos servidores.</p>

Equipe: **Rosana Américo de Campos e Francis Régis Leon Miron**

Coordenador da auditoria: **Francis Régis Leon Miron**

Supervisor: **Elidiane José da Silva / Juliano Ricardo Schavaren**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **MEMORANDO N° 088/2017/UCI**

***Ao Ilmo. Sr.***

***Claudio Dubiani Rezende***

***M.D. Secretário de Finanças.***

**Assunto: Realização de trabalhos de Auditoria de Avaliação de Controles Internos.**

**Prezado Secretário,**

Informo a Vossa Senhoria que no período de **07/12/2017 a 31/01/2018** serão realizados trabalhos de auditoria de avaliação de controles internos em gestão financeira (especificamente nos controles dos fluxos de pagamentos/desembolsos financeiros) pelos servidores **Rosana Américo de Campos e Francis Regis Leon Miron**, sob a coordenação deste último.

A garantia de resultados efetivos do trabalho desta Controladoria deriva da busca conjunta de melhorias na gestão pública e deve ser resultante do aproveitamento, por esta Secretaria, das oportunidades de interlocução com a equipe da UCI, que estará à disposição para orientar e prestar os esclarecimentos relativos à condução dos trabalhos.

Na oportunidade, solicito que Vossa Senhoria adote as medidas necessárias à execução dos trabalhos da referida equipe, facilitando o acesso às dependências administrativas desta Secretaria, bem como disponibilizando todos os documentos e informações requisitados.

Além da equipe da UCI que estará mais diretamente conduzindo estes trabalhos de controle, coloco-me à sua disposição para, suplementarmente à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



atuação dos servidores ora apresentados, apoiar, facilitar e prestar o suporte e esclarecimentos que sejam necessários aos melhores resultados dos trabalhos.

Atenciosamente,

Paranaíta-MT, 07 de Dezembro de 2017.

**ORIGINAL ASSINADO**  
***Elidiane José da Silva***  
***Chefe da Unidade de Controle Interno***  
***Portaria nº 603/2017***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **MEMORANDO N° 089/2017/UCI**

<b>Solicitação de Auditoria Secretaria Municipal de Finanças</b>	<b>Paranaíta-MT, 07/12/2017</b>
--	-------------------------------------

**De: Controladoria Interna do Município  
Para: Secretaria Municipal de Finanças**

Senhor Secretário,

Tendo em vista a designação contida na Ordem de Serviço nº 009/2017 – UCI, referente à auditoria de avaliação de controles internos em gestão financeira (fluxo de pagamentos) na Prefeitura de Paranaíta/MT durante o período de **07/12/2017 a 31/01/2018**, solicito a Vossa Senhoria informar e disponibilizar para exame o seguinte:

### **1) DESEMBOLSOS FINANCEIROS (FLUXO DE PAGAMENTOS)**

#### **1.1 - Informar:**

- a) se a Prefeitura editou normativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas de contratações de prestação de serviços, de fornecimento de bens permanentes e de consumo e de obras e serviços de engenharia;
- b) se antes de proceder o pagamento de despesas a Tesouraria aplica rotineiramente uma lista de verificação (*checklist*) para analisar a conformidade dos processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia;
- c) como é realizada a rotina de pagamento de despesas na Prefeitura e quais são as formas de pagamentos adotadas/aceitáveis (pagamento eletrônico integrado OBN, transferências bancárias DOC e TED, pagamento por ofício,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



cheque e/ou em espécie);

d) com qual frequência os valores debitados nas contas bancárias da Prefeitura são registrados no sistema informatizado de administração financeira;

e) se a Tesouraria realiza o processamento dos arquivos de retorno dos bancos no sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da Prefeitura referente aos pagamentos realizados aos fornecedores;

f) se a Tesouraria realiza o processamento dos arquivos de retorno dos bancos no sistema informatizado de gestão de pessoas da Prefeitura referente aos pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do município;

## **1.2 - Disponibilizar para exame:**

a) relação das contas bancárias registradas no sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da Prefeitura;

b) ato normativo que disciplina as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas no âmbito da Prefeitura;

c) relatório dos pagamentos de despesas realizados no período de 01/07/2017 a 30/11/2017, relacionados por ordem cronológica, extraído do sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal;

d) razão analítico por credor, referente aos pagamentos realizados no período de 01/07/2017 a 30/11/2017, extraído do sistema informatizado da Prefeitura;

e) Balancete referente aos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2017;

f) processos físicos das despesas identificadas pelos nomes dos credores e números de CNPJ/CPF, a serem solicitados *in loco* pela equipe de auditoria, quando necessário;

g) relação de cheques emitidos pela Prefeitura no período de **01/07/2017 a**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**30/11/2017;**

- h) processos da folha de pagamento referente aos meses de Julho e Setembro;
- i) processos de pagamento de RPPS e RGPS referente aos meses de Julho e Setembro.

## **2) PRAZO PARA ATENDIMENTO: 20/12/2017**

Esta solicitação possui apenas caráter preliminar, podendo a UCI solicitar ainda outras informações que se fizerem necessárias. Os documentos solicitados poderão ser entregues pessoalmente a equipe.

Paranaíta-MT, 07 de Dezembro de 2017.

**ORIGINAL ASSINADO**  
*Elidiane José da Silva*  
**Chefe da Unidade de Controle Interno**  
**Decreto nº 603/2017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## MEMORANDO Nº 001/2018/SFI

De: *Claudio Dubiane Rezende* – *Secretário de Finanças*  
Para: *Eliçiane José da Silva* - *Chefe da Unidade de Controle Interno*

*Assunto: Resposta ao Ofício nº 089/2017/UCI*

Em resposta ao Ofício nº 089/2017/UCI, referente à auditoria de avaliação de controles internos em gestão financeira na Prefeitura de Paranaíta/MT, venho até Vossa Senhoria responder os questionamentos os questionamentos abaixo:

### Respostas:

a) se a Prefeitura editou normativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas de contratações de prestação de serviços, de fornecimento de bens permanentes e de consumo e de obras e serviços de engenharia;

**Resposta:** Sim. IN 01/2009 SCO – VERSÃO 02, atualizada em 11/05/2015.

b) se antes de proceder o pagamento de despesas a Tesouraria aplica rotineiramente uma lista de verificação (*checklist*) para analisar a conformidade dos processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia;

**Resposta:** Sim, realiza.

c) como é realizada a rotina de pagamento de despesas na Prefeitura e quais são as formas de pagamentos adotadas/aceitáveis (pagamento eletrônico integrado OBN, transferências bancárias DOC e TED, pagamento por ofício, cheque e/ou em espécie);

1 PASSO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (INICIA O PROCESSO DE DESPESA) → 2 PASSO: CONTABILIDADE (EMPENHO E LIQUIDAÇÃO) → 3 PASSO: TESOURARIA (PAGAMENTO) → 4º PASSO: CONTABILIDADE (CONCILIAÇÃO) → 5º PASSO CONTABILIDADE (ARQUIVO).

Os pagamentos no âmbito da Prefeitura de Paranaíta são processados e encaminhados aos bancos pela Tesouraria, ligada à Secretaria de Finanças. De forma simplificada, o fluxo de pagamento pode ser assim representado:

Eliçiane José da Silva  
Chefe da Unidade de  
Controle Interno  
12/03/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Os atos de empenho e de liquidação das despesas são realizados pelos servidores Itagiba Dela Justina "Contador efetivo" e Samara Godoi de Jesus "Diretora de Departamento Contábil", ocupante do cargo em comissão.

As notas de empenho são assinadas pelo Contador efetivo, senhor Itagiba Dela Justina e pelo Prefeito municipal.

As Liquidações dos empenhos ficam registradas no sistema Agili Contagil, mas não possui assinatura física formal.

O pagamento é realizado pela Tesouraria, Sr. Edenilson Ribeiro Coutinho, (Diretor de Tesouraria), Sr. Claudio Dubiane Rezende (Secretário de Finanças). As conciliações bancárias são realizadas pelo servidor Itagiba Dela Justina, ocupante do cargo efetivo de Contador.

A Ordem de Pagamento é assinada pelo Secretário de Finanças, Sr. Claudio Dubiane Rezende, e pelo Prefeito, Sr. Antonio Domingo Rufatto. A sua baixa no sistema informatizado de administração financeira e orçamentário da Prefeitura (Sistema Agili) é realizado pela própria Tesoureira.

O arquivamento do processo de despesa é realizado pelo Setor de Contabilidade.

A Prefeitura possui conta bancária na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Cooperativo Sicredi e Bradesco. As formas de pagamentos adotadas pela Prefeitura são:

- Não utilizamos o sistema de **pagamento eletrônico OBN**;
- Fazemos transferências bancárias (**DOC e TED**) para pagamentos;
- **Pagamento por officio**: Não utilizamos.
- **Cheque**: No ano de 2017 fizemos pagamentos para a Polícia Militar e Civil, referentes ao convenio firmado em lei para ajuda de custos aos mesmos. Para o ano de 2018 será utilizada conta corrente do Conseg "Conselho de Segurança Pública" para efetuar as transferências da referida lei.
- **Transferência Bancária**: utilizada para transferências entre contas da municipalidade, para pagamentos diversos, e transferências para a autarquia do município;
- **Espécie**: Não utiliza.
- **Transmissão eletrônica via Sistema Agili (OBN)**: Não utiliza.
- **Emissão de Ofícios para o Banco**: Sim, p/ Banco CEF - consignados.
- **Aplicativo BB PAG**: Não utiliza. Em conversa com a Chefe do RH Sra. Lucia Helena Rodrigues Elias, foi constatado que o Banco do Brasil não possui convênio para consignados dos Servidores junto ao Município de Paranaíta. Neste sentido o RH só utiliza o Consignet do Bradesco. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



CEF e o Sicredi não possuem sistema, utiliza sistema de planilha e confirmação manual;

d) com qual frequência os valores debitados nas contas bancárias da Prefeitura são registrados no sistema informatizado de administração financeira;

Resposta: Todas as contas bancárias da Prefeitura Municipal são acompanhadas diariamente pelo setor de Tesouraria. Normalmente todas as despesas debitadas nas contas bancárias da Prefeitura são registradas diariamente pelo Diretor de Tesouraria, Sr. Ednilson Ribeiro Coutinho.

e) se a Tesouraria realiza o processamento dos arquivos de retorno dos bancos no sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da Prefeitura referente aos pagamentos realizados aos fornecedores;

Resposta: A Tesouraria realiza diariamente o processamento dos arquivos de retorno dos bancos no Sistema Agil Contábil, que é integrado ao sistema dos bancos. Deste modo, todos os processos de despesa orçamentária da Prefeitura passam, necessariamente, pelos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

f) se a Tesouraria realiza o processamento dos arquivos de retorno dos bancos no sistema informatizado de gestão de pessoas da Prefeitura referente aos pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do município;

Resposta: Não compete a esta Secretaria o processamento dos arquivos de retorno da folha de pagamento dos servidores públicos. A competência por este controle é do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. O processamento dos arquivos de retorno da folha é realizado no Sistema ICNet, da Caixa Econômica Federal (CEF), onde os salários são creditados, todos em conta salário no banco oficial.

É válido destacar que todo o processamento da folha é feito pelo Departamento de Recursos Humanos, cabendo a esta secretaria apenas fazer a confirmação da disponibilidade financeira para pagamento, e posteriormente o registro contábil da folha consolidada.

### Passo a passo folha de pagamentos:

- 1 – O Departamento de RH, após as devidas conferências, imprimir a folha e protocola junto ao Dep. de contabilidade;
- 2 – A contabilidade empenha a folha de pagamentos e disponibiliza os valores distribuídos entre Secretarias de Saúde, Educação e o restante, na Secretaria de Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



- 3 – A Tesouraria disponibiliza os valores separadamente por conta salário de cada servidor, para habilitar o pagamento total da folha;
- 4 – Por fim, e já na última etapa do processo, após o recurso estar disponível nas contas pela tesouraria, devidamente empenhados e liquidados pela contabilidade, o pagamento é feito pela central do banco Caixa (CEF), através do sistema ICNet.

Todos os salários são pagos nas contas salário do banco CEF, porém é feita a portabilidade do banco oficial aos demais bancos, onde os servidores escolheram para receber seu salário.

## 1.2 - Disponibilizar para exame:

- a) relação das contas bancárias registradas no sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da Prefeitura: **Disponibilizado.**
- b) ato normativo que disciplina as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas no âmbito da Prefeitura; **Disponibilizado.**
- c) relatório dos pagamentos de despesas realizados no período de 01/07/2017 a 30/11/2017, relacionados por ordem cronológica, extraído do sistema informatizado de administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal: **Disponibilizado.**
- d) razão analítico por credor, referente aos pagamentos realizados no período de 01/07/2017 a 30/11/2017, extraído do sistema informatizado da Prefeitura; **Disponibilizado.**
- e) Balancete referente aos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2017; **Disponibilizado.**
- f) processos físicos das despesas identificadas pelos nomes dos credores e números de CNPJ/CPF, a serem solicitados *in loco* pela equipe de auditoria, quando necessário. **Disponibilizado.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



g) relação de cheques emitidos pela Prefeitura no período de 01/07/2017 a 30/11/2017. **Disponibilizado.**

h) processos da folha de pagamento referente aos meses de Julho e Setembro; **Disponibilizado.**

i) processos de pagamento de RPPS e RGPS referente aos meses de Julho e Setembro. **Disponibilizado.**

Sem mais para o momento, estamos a disposição para maiores esclarecimentos que a UCI achar necessários.

Paranaíta-MT, 22 de Janeiro de 2018.

  
**Claudio Dubiane Rezende**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Decreto nº**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



### MEMORANDO Nº 015/2018/UCI

Para:

Sr. Itagiba Dela Justina – Contador

C/c: Sra. Elidiane José da Silva – Chefe Dep. Jurídico

C/c: Sr. Antonio Domingo Rufatto – Prefeito Municipal

Prefeitura de Paranaíta  
Recebido 26/03/18  
Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Evidências para Auditoria na Gestão Financeira ano 2017.

Esta UCI vem solicitar **evidências** a fim de complementar a Auditoria na Gestão Financeira Municipal "ano calendário 2017".

**Disponibilizar em formato PDF no e-mail da UCI:**  
**controle.interno@paranaíta.mt.gov.br**

1 - Decreto, publicado anualmente após 30 (trinta) dias da aprovação da LOA, estabelecendo a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso (art. 6º, caput, da LRF) e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 da LRF).

2 - Avaliação ao final de cada bimestre da expectativa de arrecadação, devendo ser adotadas nos 30 (trinta) dias subsequentes medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos pela LDO, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 9º, caput, da LRF).

3 - Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (art. 9º, §4º, da LRF).

4 - Funcionalidade no sistema de administração financeira e orçamentária para gerenciar a programação financeira anual, que permita a realização de procedimentos de solicitação, aprovação, liberação e recebimento de cotas orçamentárias e financeiras entre as Unidades Orçamentárias (UO).

Solicitamos que a resposta seja enviada até o dia 27/03/2018, devido à  
Atenciosamente.

Paranaíta/MT, 26 de Março de 2018.

Prefeitura de Paranaíta

Recebido 26/03/18

Gabinete

Francis Régis Leon Miron  
Controlador Interno - Decreto nº 088/2015

Recebido 26/03/18

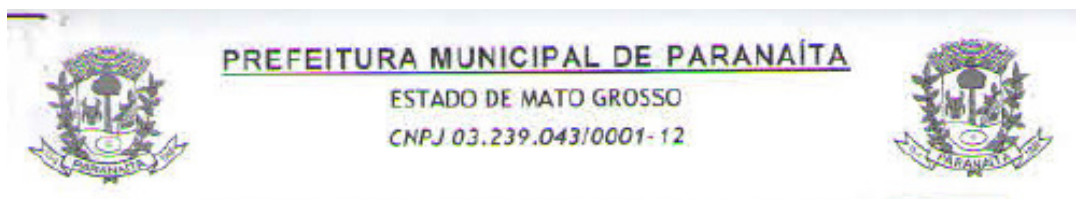


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Paranaíta – MT, 27 de março de 2018.

Memorando nº 013/CTB/2018.

Do: Departamento de Contabilidade  
Para: Controle Interno.  
C/c: Departamento Jurídico.  
C/c: Prefeito Municipal.

Assunto: Resposta ao Memorando nº 015/2018/UCI.

Senhor Controlador

Sirvo-me do presente para esclarecer a V. S.a os questionamentos solicitados através do Memorando nº 015/2018/UCI, datado de 26 de março de 2018. Solicitando resposta para dia 27/03/2018. Esclareço que conforme Lei Orgânica, qualquer informação solicitada, tem-se um prazo para resposta, conforme segue:

#### SUBSEÇÃO II DO DIREITO ÀS INFORMAÇÕES

**ART. 187<sup>º</sup>** - Todos tem direitos a receber dos órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular, interesse coletivo ou geral, que serão prestados em prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições Públicas.

Segue esclarecimentos na ordem descrita no memorando, supra citado.

1 – O Decreto que atende a LRF é o de nº 501/2017, datado de 14 de dezembro de 2017, que "ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018", juntamente com ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 e ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. Porém para o período de 2017 não possui decreto. ✓

2 – Informamos que não houve necessidade de medidas para limitação de empenhos e movimentação financeira, pois a Receita cumpriu com as metas bimestrais de arrecadação, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Rua Akatu Rossi nº1 - Cx Postal 01 - Centro - CEP 79550-000 - Paranaíta/MT - Telefex (66) 3233-0100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3 – Os Demonstrativos e Avaliação do cumprimento das metas fiscais, foram apresentados em audiência pública na Câmara de Vereadores, e encontram-se publicados no Site da Prefeitura Municipal.

4 – Esclarecemos que não trabalhamos com Cotas Orçamentárias e Financeiras.

Aproveitando a oportunidade, solicito a V. Sra. O encaminhamento a este Departamento da Normativa dos Procedimentos e Instrumentos de Avaliação de Controles Interno em Gestão Financeira para o exercício de 2018.

Sendo o que tenho para o momento, coloco-me a disposição de V.S.a para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
ITAGIBA DELA JIUSTINA  
Contador  
CRC - MT 006.889/O-0

  
**RECEBI**  
Em 27/03/18  
Controle Interno



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



### **4 - CRONOGRAMA DE AUDITORIA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>STATUS</b>
07/12/2017 a 12/12/2017	Estudar os documentos e as metodologias da auditoria de avaliação de controles internos de Gestão Financeira proposta.	Rosana A. Campos e Francis R. L. Miron	Programado
13/12/2017 a 15/12/2017	Elaborar da Matriz de Planejamento	Rosana A. Campos e Francis R. L. Miron	Programado
18/12/2017 a 22/12/2017	Levantar e definir a amostra	Rosana A. Campos	Programado
03/01/2018 a 05/01/2018	Realizar auditoria <i>in loco</i> na sede da Secretaria Municipal de Finanças para analisar os processos de pagamentos, definidos na amostra, e aplicar os testes de controle propostos na Matriz de Planejamento.	Rosana A. Campos	Programado
08/01/2018 a 19/01/2018	Elaborar a Matriz de Achados	Rosana A. Campos e Francis R. L. Miron	Programado
22/01/2018 a 31/01/2018	Redigir o Relatório Técnico	Rosana A. Campos e Francis R. L. Miron	Programado
Até 02/02/2018	Entrega do Relatório para análise do supervisor	Rosana A. Campos e Francis R. L. Miron	Programado

Equipe: **Rosana Américo de Campos e Francis Regis Leon Miron**

Coordenador da auditoria: **Francis Regis Leon Miron**

Supervisor: **Elidiane José da Silva / Juliano Ricardo Schavaren**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## 5 - MATRIZ DE PLANEJAMENTO

<b>Órgão/Entidade</b>	:	Prefeitura de Paranaíta/MT
<b>Objetivo da Auditoria</b>	:	Avaliar os procedimentos de controle no âmbito da gestão financeira (fluxo de pagamento) da Entidade; verificar se a movimentação financeira em contas do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal referente aos pagamentos realizados pela Prefeitura guarda correspondência com documentação idônea; e apurar se os pagamentos efetuados mediante cheques estão devidamente justificados.

Questões de Auditoria	Informações necessárias	Fonte de informação	Procedimentos	Objetos	Membro Responsável	Período	Possíveis Achados
<u>1</u> - Os controles internos existentes no departamento financeiro, relativos aos processos de pagamentos, proporcionam segurança	- Fluxo do processo de pagamento no âmbito da Prefeitura.	- Ato Normativo que regulamenta o fluxo de pagamento.	1) solicitar ao responsável pelo Departamento Financeiro o ato normativo que regulamenta o processo de pagamento; 2) mapear o processo de pagamento.	- Lei que regulamenta a estrutura da entidade (define as atribuições e competências); e, - Ato normativo (p. ex.: Instrução Normativa) que regulamenta o fluxo de pagamento.	Rosana A. Campos e Francis R. L. Miron	07/12/2017 A 19/12/2017	- Ausência de normativo regulamentando o fluxo de pagamento; - Ausência de segregação de funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Questões de Auditoria	Informações necessárias	Fonte de informação	Procedimentos	Objetos	Membro Responsável	Período	Possíveis Achados
suficiente que reduzam ou evitem a possibilidade de fraudes e irregularidades?	- Sistema eletrônico de pagamento; - Servidor responsável pelo pagamento; - Procedimentos adotados para pagamento.	- Ato Normativo que regulamenta o fluxo de pagamento; - Sistema de administração financeira e orçamentária da Prefeitura; - Sistema eletrônico das instituições financeiras.	1) observar os procedimentos durante a realização de pagamentos; 2) entrevistar ou questionar os responsáveis pela atividade de pagamento; 3) fazer cruzamento de dados dos extratos bancários com os relatórios do sistema da Prefeitura; 4) analisar os processos físicos de despesas selecionadas na amostra;	- Processos físicos de despesas selecionadas na amostra; - Ordens de pagamentos extraídas do sistema eletrônico; - Comprovantes de transferência extraídos do sistema eletrônico do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.	Rosana A. Campos e Francis R. L. Miron	07/12/2017 A 19/12/2017	- Pagamentos realizados sem integração do sistema orçamentário e financeiro com o sistema bancário; - Pagamentos efetuados sem registro no sistema orçamentário e financeiro; - Pagamentos efetuados em duplicidade.
2- Os pagamentos realizados pela Prefeitura estão registrados no seu sistema contábil eletrônico, em	- Pagamentos efetuados pela entidade; - Acesso ao sistema eletrônico utilizado para pagamento a credores;	- Arquivos eletrônicos da base de dados dos sistemas utilizados pela entidade para processar pagamentos a credores, referente ao período de análise; - Relatórios consolidados de	1) analisar o resultado do cruzamento das informações bancárias e dos registros no sistema de administração financeira e orçamentária da Entidade e selecionar amostra de possíveis inconsistências ou irregularidades para exame da documentação <i>in loco</i> ;	- Razão Analítico por Credores; - Folha de Pagamento; - Processos físicos de pagamento.			- Pagamento sem o devido processo regular de despesa (empenho, liquidação, pagamento); - Pagamento a pessoa (s) (física ou jurídica)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Questões de Auditoria	Informações necessárias	Fonte de informação	Procedimentos	Objetos	Membro Responsável	Período	Possíveis Achados
conformidade com os dados bancários fornecidos pelas instituições financeiras (extratos bancários)?	- Contas bancárias da Prefeitura e as movimentações do período a ser analisado.	pagamentos do sistema eletrônico da Entidade;  - Extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s).  - Processos físicos das despesas, selecionados <i>in loco</i> , de acordo com a necessidade da equipe.	<b>2)</b> solicitar ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, via memorando, o Razão Analítico por credores selecionados na amostra e a Folha de Pagamento, referentes ao período de janeiro a julho 2017;  <b>3)</b> confrontar as informações constantes no Razão Analítico por Credores e nas Folhas de Pagamentos da Prefeitura com os dados fornecidos pelos bancos (extratos bancários);  <b>4)</b> em caso de dúvida nas inconsistências encontradas, solicitar os processos físicos de pagamento para analisar o caso.		Rosana A. Campos e Francis R. L. Miron	07/12/2017 A 19/12/2017	que não possui relacionamento com a entidade;  - Pagamento efetuado em montante superior ao constante no processo físico selecionado.
<b>3</b> - Houve pagamentos indevidos e/ou sem justificativa pela Prefeitura, mediante a emissão de	- Número, valor e nome do credor dos cheques emitidos pela prefeitura;  - Justificativas apresentadas pela	- Relação dos cheques emitidos pela Prefeitura;  -Processo físico das despesas; e  - Extratos bancários.	<b>1)</b> selecionar amostra dos cheques emitidos pela Prefeitura no período auditado;  <b>2)</b> solicitar, via memorando, a relação dos cheques emitidos pela Prefeitura, durante o período de julho a	- Cheques emitidos pela Prefeitura.	Rosana A. de		- Realização de pagamentos mediante a emissão de cheques, sem a devida justificativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Questões de Auditoria	Informações necessárias	Fonte de informação	Procedimentos	Objetos	Membro Responsável	Período	Possíveis Achados
cheque?	Prefeitura para emissão de cheque.		novembro/2017;  3) conciliar os cheques emitidos com os extratos bancários;  4) verificar a justificativa constante no processo da despesa, considerando a excepcionalidade dessa forma de pagamento.		Campos	07/12/2017 A 19/12/2017	
4 - Houve a consignação de RPPS, RGPS, IRPJ, IRPF, ISSQN, consignado bancário, quando cabível?	- Relação de extra-orçamentários.	- Folha de pagamento;  - Processo físico de prestadores de serviços.	1) Analisar a opção ou não pelo simples nacional;  2) Analisar a localidade da prestação dos serviços;  3) Verificar o resumo da folha de pagamento.	- Processo físico.	Rosana A. de Campos	07/12/2017 A 19/12/2017	- a não consignação dos descontos.

Equipe: **Rosana Américo de Campos e Francis Regis Leon Miron**

Coordenador da auditoria: **Francis Regis Leon Miron**

Supervisor: **Elidiane José da Silva / Juliano Ricardo Schavaren**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



### 6 - MATRIZ DE ACHADOS

<b>Órgão/Entidade</b>	:	Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
<b>Objetivo da Auditoria</b>	:	Avaliar os procedimentos de controle no âmbito da gestão financeira (fluxo de pagamento) da Entidade; verificar se a movimentação financeira em contas do Banco Bradesco, Banco Sicredi, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal referente aos pagamentos realizados pela Prefeitura guarda correspondência com documentação idônea; e apurar se os pagamentos efetuados mediante cheques estão devidamente justificados.

Descrição do Achado	Situação Encontrada	Objeto	Critério de Auditoria	Evidência	Causa	Efeito	Encaminhamento
<b>Q1</b> – Pagamentos realizados sem integração do sistema contábil/financeiro com o sistema bancário.	Pagamentos realizados, durante o período de Julho a Novembro de 2017, em desconformidade com as informações constantes nas Ordens de Pagamentos, para os seguintes credores: <b>Francisco dos</b>	- Processos físicos de despesas selecionadas na amostra;	- Art. 64, <i>caput</i> , da Lei 4.320/64;  - Princípio contábil da entidade aplicado ao Setor Público, previsto no art. 4º da Resolução 750/1993 do CFC.	- Processo físico das despesas realizadas como os seguintes credores, contendo as ordens de pagamentos e os comprovantes bancários de transferência: <b>Francisco dos Santos 00452878802</b> , CNPJ: 14.260.443/0001-26 (Processo nº 3444/2017; 4259/2017; 4742/2017;	- Ausência de integração do sistema administração financeira e orçamentária da Prefeitura com o sistema bancário;  - Negligência do responsável pela	- Risco de realização de pagamento a credor indevido e/ou em montante superior/inferior ao devido.	- Recomendar à atual gestão que aprimore os procedimentos de pagamento, de modo que haja integração entre o sistema contábil/financeiro da Prefeitura e o sistema Bancário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Descrição do Achado	Situação Encontrada	Objeto	Critério de Auditoria	Evidência	Causa	Efeito	Encaminhamento
	<b>Santos</b> <b>00452878802; Maria</b> <b>Aparecida dos</b> <b>Santos</b> <b>88395804172;</b> <b>Jussimara Regina</b> <b>Maffei 96946733134;</b> <b>Cartório do Primeiro</b> <b>Ofício Oldemir</b> <b>Schwiderk.</b>			5054/2017; 5238/2017; 5664/2017; 5888/2017); <b>Maria Aparecida dos</b> <b>Santos 88395804172,</b> CNPJ: 2.042.342/0001-68 (Processo nº 3455/2017; 4780/2017; 5494/2017; 5636/2017); <b>Jussimara</b> <b>Regina Maffei</b> <b>96946733134,</b> CNPJ: 18.548.295/0001-09 (Processo nº 3426/2017; 5413/2017; 6146/2017; 6200/2017); <b>Cartório do</b> <b>Primeiro Ofício Oldemir</b> <b>Schwiderk,</b> CNPJ: 08.816.614/0001-58 (Processo nº 4093/2017; 5181/2017 e 6433/2017).	realização dos pagamentos, por não terem observado os comandos contidos nas ordens de pagamento, que é o documento oficial de ordenação de despesa.		Os recursos sejam executados, exclusivamente, por meio de ordem bancária eletrônica, da qual devem constar as seguintes informações básicas: <b>1)</b> Valor do pagamento; <b>2)</b> Data da ordem bancária Beneficiário do pagamento (pessoa física ou jurídica paga, com indicação do respectivo CPF/CNPJ); <b>3)</b> Finalidade do pagamento (de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Descrição do Achado	Situação Encontrada	Objeto	Critério de Auditoria	Evidência	Causa	Efeito	Encaminhamento
							acordo com tabela de codificação disponibilizada pelo agente financeiro onde a conta é mantida).
<b>Q2</b> – Realização de pagamentos sem processo regular de despesa.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Saída de valores não conciliados com a base de dados da Prefeitura para os seguintes beneficiários: G3 comercio de derivados de petróleo LTDA; Banco Bradesco;</li><li>- Valor pago em duplicidade: Ordalia L. Ferreira – ME; E.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Processos físicos de despesas;</li><li>- Conciliações bancárias nos balancetes mensais.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Artigos 60, 62 e 64, <i>caput</i>, todos da Lei Federal 4.320/64.</li><li>- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª Edição.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Extratos Bancários das Contas 33-6 ag: 4454 Banco CEF, 3353-7 agencia 1600-4 Banco Bradesco e contas 5470-4 700-5 da Agência 8237-6 do Banco do Brasil;</li><li>- Conciliação bancária;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fragilidade do sistema financeiro da Prefeitura que permitiu a saída de valores das citadas contas bancárias sem o regular processo de despesa;</li><li>- Ineficiência dos procedimentos de controle que permitiu a</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ocorrência de prejuízos ao erário, em razão da saída de valores sem a demonstração da sua finalidade e da realização de pagamentos em duplicidade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O detalhamento dos pagamentos está nos REGISTROS DE ACHADOS DA AUDITORIA. Esta UCI propõe ao final, que autoridade máxima determine instauração de uma Tomada de Contas Interna para o ressarcimento do</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Descrição do Achado	Situação Encontrada	Objeto	Critério de Auditoria	Evidência	Causa	Efeito	Encaminhamento
	B. Zamar Junior – ME.				realização de pagamentos em duplicidade, em desacordo com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).		prejuízo causado ao erário pelos responsáveis, sob pena de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público;  - Recomendar à atual gestão que observe as regras que regem os gastos públicos, de modo que todas as despesas estejam devidamente acompanhadas das notas de empenho e de liquidação e das ordens de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Descrição do Achado	Situação Encontrada	Objeto	Critério de Auditoria	Evidência	Causa	Efeito	Encaminhamento
							pagamento;
<b>Q3</b> – Emissão de cheques para realização de pagamento, sem a apresentação de justificativa.	- Emissão de cheques sem justificativa para pagamento dos seguintes credores: Oscar Donizete Deveke - Me; Policia judiciária civil de Paranaíta; núcleo de policia militar de Paranaíta.	- Cheques emitidos pela Prefeitura no período de Julho a Novembro de 2017.	- Resolução de Consulta TCE/MT 20/2014;  - Princípio da transparência do gasto público, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.	- Processo físico dos seguintes credores: Oscar Donizete Deveke-Me; Policia Judiciária Civil de Paranaíta; núcleo de Policia Militar de Paranaíta.	- Fragilidade do sistema de controle da Prefeitura que permitiu realização de pagamentos mediante a emissão de cheques, sem qualquer justificativa no processo da despesa, contrariando o entendimento firmado na Resolução de Consulta TCE/MT 20/2014.	- Não identificação do real destino do pagamento realizado.	- Recomendar a atual gestão que se abstenha de realizar pagamentos mediante a emissão de cheques, salvo em casos excepcionais devidamente justificados nos processos da despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Descrição do Achado	Situação Encontrada	Objeto	Critério de Auditoria	Evidência	Causa	Efeito	Encaminhamento
<b>Q4</b> – Não houve as consignações nos processos de pagamento de prestação de serviços.	- não contem registro de cálculo e retenção nas consignações de pagamento de despesa de prestação de serviços.	- Processos físicos de despesas;	- Princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);  - Artigos 60, 62 e 64, todos da Lei Federal nº 4.320/64.	- Processos de pagamentos dos empenhos 4228/2017, 6155/2017, 4337/2017 e 6673/2017.	- Renúncia de receita.	- não retenção dos tributos na fonte.	- Recomendar à atual gestão que normatize a integração dos sistemas eletrônicos financeiro e de gestão de pessoas da Prefeitura com o sistema bancário.

Equipe: **Rosana Américo de Campos e Francis Regis Leon Miron**

Coordenador da auditoria: **Francis Regis Leon Miron**

Supervisor: **Elidiane José da Silva / Juliano Ricardo Schavaren**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



A gestão financeira municipal compreende um conjunto de atividades que visam assegurar o equilíbrio entre entradas e saídas de recursos financeiros do caixa da entidade, assim como a conformidade dos atos relacionados a esta movimentação financeira.

Estão contempladas no âmbito da gestão financeira municipal as atividades de controle da programação financeira, das disponibilidades de caixa, dos ingressos e dos desembolsos de recursos, das consignações, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos e das conciliações bancárias.



Figura 1: Atividades relacionadas à gestão financeira municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## 7 - PROCESSO DE PAGAMENTO DE DESPESA

### 7.1 Base Legal e Conceitos

Esta UCI vem ilustrar o processo de pagamentos, com citações de legislação e manuais vigentes:

Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, nos termos do art. 58 da Lei n.º 4.320/64. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

O empenho é um instrumento importante para assegurar que as despesas realizadas pelo poder público tenham prévia autorização orçamentária. Ele é uma garantia de pagamento ao credor, caso ele cumpra as condições contratuais.

É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. O empenho é formalizado por um documento denominado **nota de empenho**. Neste documento devem constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

- Nome do credor (e se possível seu endereço);
- A especificação (isto é, a classificação da despesa, segundo o plano de contas);
- A importância da despesa;
- **A declaração de que a importância empenhada foi abatida do saldo da dotação pelo qual se fez o empenho (é aqui que está a garantia do credor).**

Nos municípios a nota de empenho deve ser assinada pela autoridade responsável por sua emissão, pelo contador e pelo ordenador de despesas. Uma cópia da nota de empenho deve ser encaminhada ao fornecedor, pois ela representa uma garantia ao credor de que existe disponibilidade orçamentária para honrar o pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



Embora o art. 61 da Lei n.º 4.320/1964 estabeleça a obrigatoriedade do nome do credor no documento nota de empenho, em alguns casos, como na folha de pagamento, torna-se impraticável a emissão de um empenho para cada credor, haja vista o número excessivo de credores, que neste caso são os servidores públicos. (MCASP, 2017)

A emissão da nota de empenho deve ser realizada no momento da contratação do serviço, da aquisição do bem ou da amortização da dívida. Compete a cada município se organizar administrativamente, definindo o fluxo a ser seguido para a emissão do empenho.

Os tipos de empenhos são classificados em ordinário (despesa de valor fixo), estimativo (que não se pode determinar - Ex.: água, luz, energia, combustível) e global (Sujeito a parcelamento - Ex.: Aluguel).

Vale ressaltar que caso o valor empenhado não seja suficiente para atender à despesa a ser realizada, ele deve ser reforçado. Caso o valor do empenho exceda a despesa a ser realizada, deverá ser anulado parcialmente. Quando o objeto do contrato não for cumprido ou houver erro na sua emissão do empenho, ele deve ser integralmente cancelado.

## **7.2 Liquidação**

O art. 63 da Lei n.º 4.320/64 estabelece que a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, baseada nos documentos comprobatórios do respectivo crédito, e tem por fim apurar a origem, o objeto, a importância exata a pagar e o credor.

A liquidação da despesa por fornecimento de materiais ou serviços prestados deve ter por base o contrato, ajuste ou o acordo respectivo; a nota



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



de empenho; e os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Esta etapa da despesa é realizada em dois momentos, quando decorrer de relação contratual: 1) o fiscal do contrato atesta em documentos comprobatórios a execução do objeto (liquidação física); 2) o servidor responsável do Setor Financeiro faz a emissão da **nota de liquidação** no sistema de administração financeira e orçamentária (liquidação contábil).

Cabe ao fiscal de contratos atestar o direito do credor receber o pagamento. Para isto, ele deve calcular o valor exato a ser pago, conferir a idoneidade dos documentos apensados ao processo e produzir documentos hábeis para comprovar o direito do credor, tais como termo de recebimento de material e relatório de medição dos serviços.

## **7.3 Pagamento**

Pagamento é a entrega de numerário ao credor em contrapartida à quitação de um direito e deve ser efetuado somente após o empenho e a regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 60 e 62 da Lei n.º 4.320/64.

No estágio do pagamento devem ser realizadas:

- A emissão de ordem de pagamento no sistema de administração financeira e orçamentária;
- As retenções tributárias e demais consignações;
- A transferência dos recursos financeiros pela rede bancária;
- A baixa (confirmação) do pagamento no sistema de administração financeira e orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



A Lei n.º 4.320/64, no seu art. 64, define **ordem de pagamento** como o despacho exarado por autoridade competente determinando que a despesa seja paga.

Nos municípios as autoridades originariamente competentes para a emissão da ordem de pagamento são o Prefeito, no Poder Executivo, e o Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo. No entanto, esta competência pode ser objeto de delegação para outras autoridades. O responsável pela autorização de pagamento é chamado de **ordenador de despesas**, nos termos do art. 80, §1º, do Decreto-lei n.º 200/67.

A legislação de finanças públicas brasileira estabelece, desde 1964, como regra, que o pagamento da despesa pública deve ser realizado por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por adiantamento (art. 65 da Lei n.º 4.320/64). Desde aquela época, o legislador já estava preocupado em dar transparência à destinação dos recursos decorrentes dos pagamentos efetivados pelo poder público.

Com o passar dos anos, em razão das tecnologias empregadas nos sistemas bancários e nos utilizados pelos órgãos públicos, foi possível integrar por meio eletrônico a transferência financeira às etapas da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento).

A movimentação de recursos financeiros por **meio eletrônico**, integrada às etapas da despesa orçamentária, tem como objetivo reduzir o risco da efetivação de pagamentos sem o devido suporte orçamentário, o que pode levar a pagamentos ilegítimos e, por consequência, a prejuízos aos cofres públicos.

Pagamentos realizados em espécie, cheque, depósitos bancários ou quaisquer outras formas cujo o sistema bancário e o sistema de administração financeira e orçamentária não sejam integrados, passaram a representar meios pouco confiáveis para Administração Pública, pois permitem a transferência de recursos sem o devido suporte orçamentário e geram dificuldades na identificação dos credores beneficiados, ou seja, na rastreabilidade do dinheiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



Neste contexto, algumas normativas da União e a jurisprudência dos Tribunais de Contas brasileiros evoluíram no sentido de exigir que os pagamentos de despesas a fornecedores de órgãos públicos sejam realizados exclusivamente por meio eletrônico.

O Decreto 7.507/11, que dispõe sobre a movimentação de recursos da União transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de programas federais, estabelece que os recursos transferidos sejam movimentados exclusivamente por **meio eletrônico**, que permita a identificação dos pagamentos realizados aos fornecedores.

De acordo com a jurisprudência do TCE-MT, a movimentação dos recursos públicos deve ser realizada, em regra, pelos **meios eletrônicos** disponibilizados pelo Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) para efetivação dos pagamentos, conforme apresentado abaixo:

## **7.4 Pagamentos a fornecedores**

### **Integração**

Antes de se realizar o pagamento, é preciso verificar a conformidade do processo de despesa, observando se todos os documentos exigidos pela legislação foram anexados ao processo e se houve comprovação do direito do credor. Para isto, um controle prático e eficiente é o **check list de documentos** que devem compor o processo de despesa.

Neste check list deve constar a relação de todos os documentos exigidos para conformidade dos processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes e material de consumo, de obras e serviços de engenharia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Atualmente há integração entre os sistemas de administração financeira e orçamentária e os sistemas bancários. A integração entre estes sistemas pode ser total ou parcial.

A **integração é total** quando a transferência financeira e o registro contábil do pagamento são realizados de forma automatizada, não havendo intervenção humana. Este modelo de integração é o ideal, pois elimina o risco de as transferências financeiras realizadas não serem registradas na contabilidade ou, ao contrário, de pagamentos registrados na contabilidade não serem realizados financeiramente.

A **integração é parcial** quando a transferência financeira é realizada através da “importação” no sistema bancário de um arquivo de dados gerado pelo sistema de administração financeira e orçamentária do município. Nesta situação, o banco recebe as informações dos pagamentos a serem realizados financeiramente a partir dos registros contábeis da entidade.

Quando há integração parcial, o servidor responsável preenche um **borderô bancário** no sistema de administração financeira e orçamentária, informando os dados das despesas contábil-orçamentária (empenho e liquidação) e dos credores (razão social, CNPJ, conta bancária, etc.) para pagamento, que gera um arquivo de dados (**arquivo remessa**). Em seguida, este arquivo deve importado (*upload*) no sistema do banco.

Seria interessante que o arquivo remessa fosse criptografado para mitigar o risco de manipulação dos dados pelos usuários dos sistemas. Contudo, na grande maioria dos sistemas de administração financeira e orçamentária o arquivo remessa gerado não é criptografado.

A seguir é apresentado um exemplo ilustrativo de pagamentos de despesas realizados por meio de um sistema de administração financeira e orçamentária parcialmente integrado ao sistema bancário, sendo demonstrado primeiramente a geração do arquivo remessa no sistema de administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



financeira e orçamentária do ente e logo após a sua importação (*upload*) no sistema bancário.

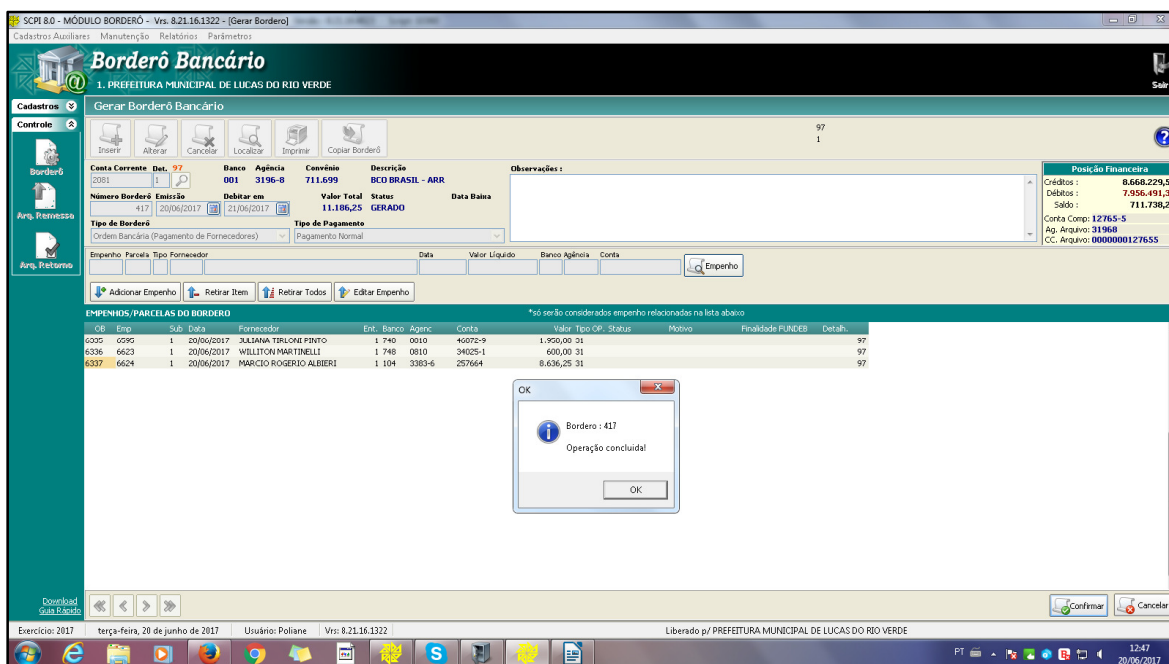


Figura 02 – Integração Parcial - Sistema OBN e Fiorelli “remessa de Borderô” – Pref. De Lucas R. Verde

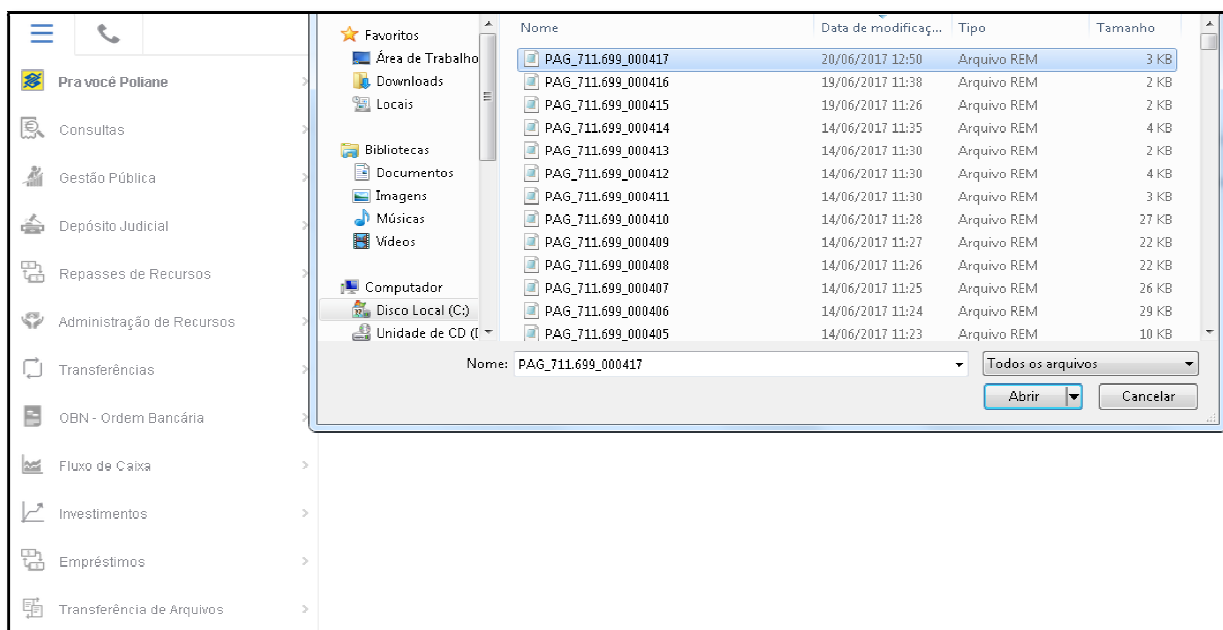


Figura 03 - Importação Upload – Remessa do arquivo de dados ao Banco Processos de execução diária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## 8 - Sistema de Arrecadação de Paranaíta

### 8.1 Integração Parcial

**1º passo:** O servidor responsável emite o boleto de (IPTU, ITBI, TAXAS DA SEC. DE AGRICULTURA, etc...) e entrega ao contribuindo para efetuar o pagamento;

**2º passo:** Após o pagamento da taxa, o Secretário de finanças faz a baixa dos arquivos de retorno de cada banco (CEF, BRASIL, BRADESCO E SICREDI) e envia ao Dep. de tributos, os arquivos baixados de retorno, conforme figura abaixo:

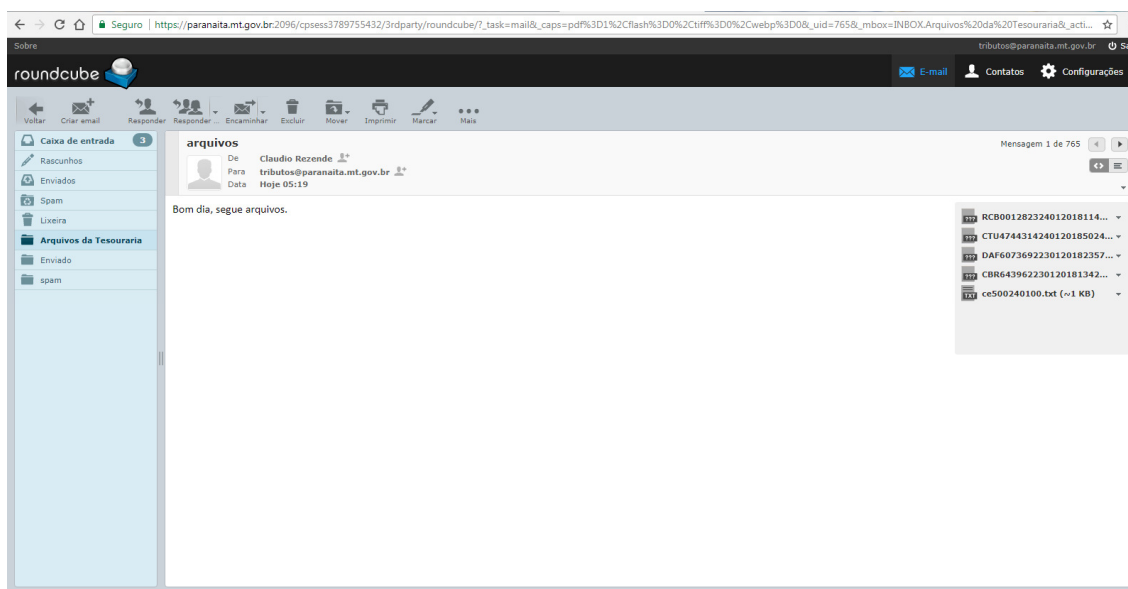


Figura 04 – E-mail do Secretário de Finanças ao Responsável do Tributos - 2ª Passo.

**3º passo:** O servidor responsável do Dep. de tributos executa a baixa dos arquivos enviados para o sistema da Agili Blue (Dep. Tributos), e em seguida cria os lotes contábeis de remessa, por Banco, e envia ao Contador, conforme figura abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Figura 05 - 3º passo.

Lote	Data de crédito	Arrec./Pend.	Nome do arquivo	Tipo	Convênio bancário	Banco
105/2018	24/01/2018	2/0	DAF607369223012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
104/2018	25/01/2018	1/0	RCB001282234012...	Arrecadação via lote bancário	BRASIL	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
103/2018	25/01/2018	5/0	ce50240100.txt	Arrecadação via lote bancário	SICREDI	Banco Cooperativo Sicredi S.A. (...)
102/2018	23/01/2018	7/0	DAF607369123012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
101/2018	23/01/2018	1/0	DAF607369023012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
100/2018	23/01/2018	10/0	DAF607369923012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
99/2018	23/01/2018	1/0	DAF607369823012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
97/2018	24/01/2018	29/0	RCB001282223012...	Arrecadação via lote bancário	BRASIL	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
96/2018	24/01/2018	4/0	ce500230100.txt	Arrecadação via lote bancário	SICREDI	Banco Cooperativo Sicredi S.A. (...)
96/2018	24/01/2018	6/0	BP230100.RET	Arrecadação via lote bancário	BRADESCO	Banco Bradesco S.A. - Agência (...)
95/2018	24/01/2018	2/0	R230100.RET	Arrecadação via lote bancário	CAIXA	Caixa Econômica Federal - Agê...
94/2018	22/01/2018	3/0	DAF607369719012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
93/2018	22/01/2018	5/0	DAF607369619012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
92/2018	22/01/2018	1/0	DAF607369519012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
91/2018	23/01/2018	16/0	RCB001282120012...	Arrecadação via lote bancário	BRASIL	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
90/2018	23/01/2018	6/0	ce50200100.txt	Arrecadação via lote bancário	SICREDI	Banco Cooperativo Sicredi S.A. (...)
89/2018	23/01/2018	4/0	BP220100.RET	Arrecadação via lote bancário	BRADESCO	Banco Bradesco S.A. - Agência (...)
88/2018	Vários	2/0	R220100.RET	Arrecadação via lote bancário	CAIXA	Caixa Econômica Federal - Agê...
87/2018	19/01/2018	1/0	DAF607368419012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
86/2018	19/01/2018	3/0	DAF607368319012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
85/2018	19/01/2018	1/0	DAF607368219012...	Arrecadação via lote bancário	Simplex Nacional	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
84/2018	22/01/2018	3/0	RCB001262019012...	Arrecadação via lote bancário	BRASIL	Banco do Brasil S.A. - Agência (...)
83/2018	22/01/2018	2/0	ce500190100.txt	Arrecadação via lote bancário	SICREDI	Banco Cooperativo Sicredi S.A. (...)
82/2018	22/01/2018	2/0	BP190100.RET	Arrecadação via lote bancário	BRADESCO	Banco Bradesco S.A. - Agência (...)

Figura 06 – 3º Passo – Lote Importado no sistema.

**4º passo:** O Contador, por sua vez, irá utilizar o sistema informatizado **Contágil** (Sistema Contabil), e vai executar a importação dos lotes contábeis de remessa para o sistema contábil. Nesse momento o Status do arquivo torna-se “contábil” para visualização do responsável pelo Dep. de Tributos, e assim ele pode confirmar que o contador efetivamente importou os lotes contábeis para o sistema contábil, conforme as figuras abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Número d...	Data movimentação	Grupo movimentação	Convênio bancário	Situatão
2481	12/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	SICREDI	Fechado
2480	12/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRADESCO	Fechado
2479	12/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	CAIXA	Fechado
2478	11/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	SICREDI	Fechado
2477	11/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRADESCO	Fechado
2476	11/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	CAIXA	Fechado
2475	10/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRASIL	Fechado
2474	10/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	SICREDI	Fechado
2473	10/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRADESCO	Fechado
2469	09/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRASIL	Fechado
2468	09/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	SICREDI	Fechado
2467	09/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	CAIXA	Fechado
2465	08/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	SICREDI	Fechado
2463	08/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	CAIXA	Fechado
2466	02/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	SICREDI	Fechado
2462	02/01/2018	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	CAIXA	Exportado
2459	29/12/2017	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRASIL	Contábil
2458	27/12/2017	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRASIL	Contábil
2472	27/12/2017	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRADESCO	Contábil
2471	27/12/2017	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	CAIXA	Contábil
2470	27/12/2017	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	SICREDI	Contábil
2460	26/12/2017	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRADESCO	Contábil
2457	26/12/2017	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	BRASIL	Contábil
2464	26/12/2017	Baixa/Cancelamento de baixa/Crédito contrib./Beneficio	SICREDI	Contábil

Figura 07 - 4º passo. Visualização do Responsável pelo Dep. Tributos.

**5º passo:** O Secretário de Finanças emite os extratos de todos os bancos e fornece para o Contador, e este por sua vez, deve conferir e conciliar os valores creditados nas contas, confrontando com as baixas dos arquivos de retorno. Segundo informação do Contador, ocorre freqüentemente, de o Banco errar ao não registrar um boleto no arquivo de retorno, onde exclui um ou mais boletos de cobrança, logo, ao verificar a falha de estorno, o Contador procura qual arquivo “boleto” não foi gerado, para confrontar com o credito na conta, e poder fazer a conciliação completa com as devidas correções.

Conclui-se que o sistema de tributos ainda necessita de intervenção humana para importar arquivos, para gerar lotes contábeis e por fim é necessário conferir se não faltaram boletos nos arquivos de retorno do dia de trabalho para fechar a conciliação bancária. Por isso o processo de integração entre sistema orçamentário, contábil, tributário e financeiro, é parcial, com riscos de falhas na execução dos processos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **9 - Sistema da Folha de Pagamentos**

### **Sistemas Agilli e ICnet (CEF)**

#### **Procedimento mensal da Prefeitura de Paranaíta**

**1º passo** – O Departamento de RH, após as devidas conferências, imprimir a folha e protocola junto ao Dep. de Contabilidade;

**2º passo** – O responsável pelo Dep. de Contabilidade empenha e liquida a folha de pagamentos e disponibiliza os valores distribuídos entre Secretarias de Saúde e Educação, e o restante, na Secretaria de Administração;

**3º passo** – A Tesouraria disponibiliza os valores separadamente por conta salário de cada servidor, para habilitar o pagamento total da folha;

**4º passo** – Por fim, e já na última etapa do processo, após o recurso estar disponível nas contas pela tesouraria, devidamente empenhados e liquidados pela contabilidade, o pagamento é feito pela central do banco Caixa (CEF), através do sistema ICNet.

Após os pagamentos o contador registra os pagamentos no sistema de Contabilidade Contábil manualmente, o que leva a atrasar a disponibilidade no sistema contábil, no dia subsequente conforme exigência da LRF nº 48.

**Todos os salários são pagos nas contas salário do banco CEF, porém é feita a portabilidade do banco oficial aos demais bancos, onde os servidores escolheram para receber seu salário.**

O sistema da Agili Pontual (RH), Agili Contábil (Contabilidade) e ICNet (CEF), ainda necessitam de intervenção humana para importar arquivos, impressão de folha para conferência, e por isso, o processo de integração entre sistema orçamentário, contábil, tributário e financeiro é parcial, com riscos de falhas na execução dos processos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## **10 - SISTEMA DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE EMPENHOS – OBN**

### **MODELO SUGERIDO PARA AS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS**

*No intuito de integrar totalmente os sistemas orçamentário, contábil e financeiro, esta UCI recomenda ao Ente formalizar convênio com o Banco do Brasil, e através do sistema de contabilidade da Agili “Contágil”, utilizar o sistema OBN para realização de desembolsos financeiros, na intenção de mitigar riscos de falhas humanas, e dentre outros riscos inerentes à última etapa da despesa pública. Vejamos detalhes a seguir:*

O Banco do Brasil disponibiliza para o Setor Público solução que permite a gestão, controle e o pagamento de despesas empenhadas que atende as determinações contidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e ao Decreto 7.507, de 27.06.2011.

O Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - **OBN** - é a solução que pode ser utilizada para realizar os pagamentos aos prestadores de serviço, fornecedores e até mesmo para a folha de pagamento do órgão público.

Os pagamentos são realizados pelos entes públicos por regime de caixa único ou por caixa descentralizado. Se houver várias divisões ou setores do mesmo conveniente que realizam pagamentos, as informações podem ser individualizadas por Unidade Gestora, sendo possível identificar exatamente qual o setor responsável pelo pagamento.

As Unidades Gestoras (UG) são as secretarias de um ente público que podem ser divididas em Gestão, subdivisão interna de uma secretaria.

O OBN foi desenvolvido para automatizar os pagamentos de Ordens Bancárias dos entes públicos, tendo como objetivos:

- a) realizar eletronicamente os pagamentos de ordens bancárias - OB de entes públicos, nas modalidades conta única e/ou convênio; e
- b) auxiliar os órgãos da administração pública no controle diário da execução orçamentária, financeira e contábil, por meio de arquivo retorno de conciliação dos registros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**PÚBLICO ALVO PARA UTILIZAR O OBN:** O serviço destina-se aos governos estaduais e municipais e demais órgãos públicos da administração direta ou indireta. Todos os estados e municípios podem utilizar o OBN para automatizar pagamentos aos fornecedores com domicílio bancário no BB ou em outras instituições financeiras, fazer pagamentos de guias, título e carnês com código de barras, além de GPS e DARF. Os débitos podem ser realizados na conta única ou nas contas de convênio, conforme o caso, onde o BB disponibiliza arquivo retorno de conciliação dos pagamentos.

**O sistema supracitado ainda não é utilizado como ferramenta junto a Gestão Financeira da Prefeitura de Paranaíta, mas ao final deste relatório, será recomendado por esta UCI.**

## **11 - CONSIGNAÇÕES**

### **Base legal e conceitos**

Consignação é o ato pelo qual a Administração Pública realiza o desconto de determinada importância do pagamento de um credor, seja ele pessoa física ou jurídica. Este desconto pode decorrer de uma obrigação legal, contratual ou por autorização do credor.

O Foco da auditoria é nas duas espécies de consignações:

- Retenção de impostos e contribuições;
- Consignações autorizadas sobre a folha de pagamento.

A obrigação do pagamento dos tributos é do sujeito passivo, que pode ser o próprio **contribuinte** ou o **responsável tributário**, conforme previsto no art. 121 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei n.º 5.172/66):

*Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



*Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:*

*I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;*

*II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.*

A **responsabilidade tributária** é uma obrigação legal, assumida pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, não diretamente beneficiado pelo ato praticado, perante o fisco, de pagar o tributo ou a penalidade pecuniária.

O objetivo do legislador ao instituir a responsabilidade tributária foi assegurar à Fazenda Pública o efetivo recebimento dos créditos devidos, em situações cuja a cobrança direta ao contribuinte seja mais difícil ou não seja possível realizar o pagamento normalmente.

Vale ressaltar que a inadimplência do município no pagamento das retenções de tributos enseja a suspensão do recebimento de transferências voluntárias (recursos de convênios por exemplo) por parte do ente credor (União ou Estado), conforme o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a', da LRF.

A seguir serão estudados os tributos (impostos e contribuições) que devem ser objeto de retenção no momento do pagamento ao credor pelos municípios.

## **12 - RETENÇÃO do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF**

### **BASE LEGAL**

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 153, outorgou à União a competência exclusiva para instituir o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR).

Seguindo a orientação constitucional, o CTN estabeleceu sobre o IR:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:**

*I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;*

*II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.*

*§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.*

*§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.*

*Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.*

**Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.**

**Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam. (Grifo do autor)**

Além de reafirmar a competência tributária da União, o CTN prescreve, ainda, as definições do IR, de seus contribuintes, seu fato gerador, sua hipótese de incidência e quanto à possibilidade de sua retenção pela fonte pagadora e estabelecimento de responsáveis tributários (parágrafo único do art. 45).

Desta forma surge, então, o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, que não se trata de um outro imposto, mas, uma modalidade antecipatória do recolhimento do próprio IR, que pode ocorrer de forma integral e definitiva (tributação exclusiva) ou por antecipações que se compensarão ao final de um determinado período de apuração com o IR efetivamente devido.

A consolidação da legislação que trata sobre hipóteses de incidência e responsáveis tributários do IRRF é feita por meio do Decreto Federal nº 3.000/99, denominado Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99.

***De acordo com o RIR/99, o IRRF pode incidir sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas, alcançando uma infinidade de formas de aquisição de renda ou proventos, e não somente os rendimentos do trabalho assalariado, conforme os seguintes dispositivos apresentados abaixo:***

- Rendimentos do trabalho assalariado e assemelhados (art. 624);
- Rendimentos do trabalho não assalariado e assemelhados (art. 628);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



- Rendimentos de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas (art. 647);
- Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão de obra (art. 649);
- Mediação de negócios, propaganda e publicidade (art. 651);
- Pagamentos a cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhadas (art. 652).

Pelo exposto, pode-se chegar às seguintes conclusões sobre o IRRF: 1) o sujeito ativo do imposto é a União; 2) o fato gerador do tributo é a aquisição de renda ou proventos de qualquer natureza; 3) o contribuinte é aquele que adquire a disponibilidade da renda ou proventos (sujeito passivo direto); e, 4) o responsável tributário (sujeito passivo indireto) é a fonte pagadora da renda ou proventos.

Em regra, os recolhimentos realizados a título de IRRF pelas fontes pagadoras são feitos diretamente aos cofres da União, eis que este ente federativo é o sujeito ativo que detém a competência tributária sobre o tributo (art. 153, III, da CF/88).

O sistema de retenção do IRRF atribui à fonte pagadora do rendimento e dos respectivos encargos as seguintes funções:

- Determinar a incidência do imposto;
- Calcular o imposto devido pelo beneficiário do rendimento;
- Realizar a dedução do imposto do rendimento a ser pago;
- Recolher o imposto mediante documento específico.

Contudo, quando a fonte pagadora responsável pela retenção do IRRF pertencer à Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, os procedimentos de recolhimento e arrecadação do tributo deverão observar as regras contidas nos incisos de número I dos artigos 157 e 158 da CF/88, *ipsis litteris*:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



*Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:*

*I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*

*Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*

Neste caso, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além de figurarem como fontes pagadoras e responsáveis tributários, serão, também, os próprios beneficiários do produto da arrecadação do IRRF. Dessa forma, os entes federados têm no IRRF uma importante fonte de receita efetiva, pois o produto da arrecadação do tributo incorpora-se definitivamente aos seus respectivos erários.

Por conseqüência, o IRRF sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas autarquias e fundações, deverá ser recolhido para os próprios cofres municipais, ou seja, deverá ser incorporado ao seu respectivo patrimônio (art. 868 do RIR/99).

Embora a CF/88 estabeleça que pertence aos municípios o produto do IRRF sobre os rendimentos pagos por eles a “qualquer título” a União, representada pela Receita Federal do Brasil (RFB), entende que só cabe aos municípios o IRRF incidente sobre os rendido trabalho que pagarem a seus servidores e empregados, mas não aquele incidente sobre os rendimentos pagos por pessoas jurídicas em decorrência do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, conforme a Solução de Consulta COSIT n.º 22/15:

**Para esclarecer sobre a COSIT:** COSIT (Coordenação-Geral de Tributação) é um órgão da Receita Federal do Brasil cuja principal responsabilidade é responder consultas de cunho tributário por meio das chamadas “Soluções de Consulta”. Suas soluções ressalta-se, geram efeito vinculante não apenas a quem fez a pergunta, mas a todos contribuintes em situação semelhante. ACO 2897 e 2.929 (Ação Civil Originária).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF**

*EMENTA: Retenção do Imposto de Renda incidente na fonte e direito à apropriação do mesmo, na espécie, pelos Municípios e suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem, para fins de incorporação definitiva ao seu patrimônio, por ocasião dos pagamentos que estes efetuarem a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços. Inteligência da expressão “rendimentos” constante no inciso I do art. 158 da Constituição.*

*O art. 158, inciso I, da Constituição Federal permite que os Municípios possam incorporar diretamente ao seu patrimônio o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.*

*Por outro lado, deve ser recolhido à Secretaria da Receita Federal do Brasil o Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Municipalidades, incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços.*

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** *Constituição Federal de 1988, art. 158, I; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 86, inciso II, §§ 1º e 2º; Decreto-Lei nº 62, de 1966, art. 21; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), arts. 682, I, e 685, II, “a”; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, arts. 16 e 17; Parecer Normativo RFB nº 2, de 2012; Parecer PGFN/CAT nº 276, de 2014.*

Assim, de acordo com o entendimento supracitado, o valor referente à retenção do IRRF decorrente de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços pagos a pessoas jurídicas pelos municípios deve ser recolhido à União, através da RFB. Este entendimento é objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal – STF, mas atualmente encontra-se em vigência e deve ser observado pelos municípios.

A falta de retenção ou recolhimento do IRRF, pela fonte pagadora, faz surgir a obrigação do pagamento de **multa de ofício e juros**, além do principal.

A retenção do imposto de renda na fonte sem o correspondente recolhimento aos cofres públicos pela fonte pagadora caracteriza-se **crime contra a ordem tributária**, conforme disposto art. 2º, inciso II, da Lei n.º 8.137/90:

*Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:  
(...)*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



*II - Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;*

A retenção do imposto de renda é efetuada aplicando-se a alíquota do tributo sobre o valor pago pelo Município a pessoas físicas ou jurídicas, de acordo a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme resumidamente apresentado a seguir:

### **Pessoas Físicas:**

- Trabalho assalariado;
- Trabalho não assalariado (sem vínculo empregatício);
- Aluguéis, royalties e arrendamentos.

A relação de serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas sujeitos à incidência de IRRF está discriminada no art. 647, § 1º, do RIR/99. São exemplos de serviços profissionais: advocacia, contabilidade, consultoria, arquitetura, auditoria, elaboração de projetos, serviços de informática (cessão de Software).

A seguir é apresentado um quadro de alíquotas a serem aplicadas para o cálculo do IRRF sobre os rendimentos recebidos por pessoas jurídicas:

Quadro contendo Alíquotas de incidência do IRRF sobre rendimentos de pessoas jurídicas:

<b>Hipóteses de Incidência</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>% IRRF</b>
Serviços profissionais	Art. 647, RIR/99	1,5%
Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão de obra	Art. 649, RIR/99	1,0%
Serviços de propaganda (apenas os serviços prestados por agência)	Art. 651, RIR/99	1,5%
Serviços prestados por cooperativa de trabalho	Art. 652, RIR/99	1,5%

Fonte: Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 (Decreto n.º 3000/99).

As importâncias pagas ou creditas pelo serviço prestado por pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional não sofre o desconto do IRRF, conforme o art. 1º da IN RFB n.º 765/07:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



*Art. 1º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).*

A comprovação da opção pelo Simples Nacional da beneficiária do pagamento pode ser efetuada por documento idôneo, como pelo Termo de Opção ou pelo espelho da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (Solução de Consulta RFB n.º 90/10).

As pessoas jurídicas, na condição de prestadoras de serviços e optantes pelo Simples Nacional, estão dispensadas de reter PIS/COFINS/CSLL na fonte de acordo com o art. 32º – III da Lei 10.833/03 e dispensadas de reter IR na fonte de acordo com o art. 1º da IN RFB 765/07.

Porém, nas demais tributações, do tipo Lucro Presumido ou Lucro Real, sobre o IRRF e sua destinação, temos que observar a Norma que a RFB determina e orienta sobre o assunto, apresentando a sua interpretação da matéria, conforme a Solução de Consulta da Coordenação de Tributação - Cosit da RFB nº 166:

***Solução de Consulta da Coordenação de Tributação - Cosit nº 166 da Receita Federal, de 22 de junho de 2015***

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF Retenção do Imposto de Renda incidente na fonte e direito à apropriação do mesmo, na espécie, pelos Municípios e suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem para fins de incorporação definitiva ao seu patrimônio, por ocasião dos pagamentos que estes efetuarem a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços. Inteligência da expressão “rendimentos” constante no inciso I do art. 158 da Constituição.*

***O art. 158, inciso I, da Constituição Federal permite que os Municípios possam incorporar diretamente ao seu patrimônio o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.***

***Por outro lado, deve ser recolhido à Secretaria da Receita Federal do Brasil o Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Municipalidades, incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



*Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 158, I; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 86, inciso II, §§ 1º e 2º; Decreto-Lei nº 62, de 1966, art. 21; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), arts. 682, I, e 685, II, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, arts. 16 e 17; Parecer Normativo RFB nº 2, de 2012; Parecer PGFN/CAT nº 276, de 2014.*

**Fonte:** [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action?facetsExistes=&orgaosSelecionados=&tiposAtosSelecionados=72&lblTiposAtosSelecionados=SC&ordemColuna=&ordemDirecao=&tipoAtoFacet=&siglaOrgaoFacet=&anoAtoFacet=&termoBusca=166&numero\\_ato=&tipoData=2&dt\\_inicio=&dt\\_fim=&ano\\_ato=&x=0&y=0&optOrdem=Publicacao\\_DESC&p=1](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action?facetsExistes=&orgaosSelecionados=&tiposAtosSelecionados=72&lblTiposAtosSelecionados=SC&ordemColuna=&ordemDirecao=&tipoAtoFacet=&siglaOrgaoFacet=&anoAtoFacet=&termoBusca=166&numero_ato=&tipoData=2&dt_inicio=&dt_fim=&ano_ato=&x=0&y=0&optOrdem=Publicacao_DESC&p=1)

Ao pesquisar, esta UCI encontrou alguns julgados, como por exemplo, da 14ª Vara Federal de Porto Alegre, Despacho/Decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela, a fim de determinar que o imposto retido na fonte sobre rendimentos pagos e creditados a qualquer título pelos autores não seja informado em DCTF, suspendendo a sua exigibilidade.

Sabe-se que uma vez declarado o IRRF em DCTF, a falta do pagamento autoriza a inscrição do débito em dívida ativa e a propositura da execução fiscal. Nesse deslinde, esta UCI entende que a Decisão da 14ª vara, supracitada, tem apenas caráter preliminar, e não tem efeito de jurisprudência, sendo assim, esta UCI segue o entendimento da **Solução de Consulta Cosit nº 166 da Receita Federal de 22/06/2015**.

## **13 - CONSIGNAÇÕES de IRRF no município de Paranaíta**

Esta UCI constatou que os recolhimentos de IRRF da Entidade Municipal, na condição de tomadora de serviços, não estão sendo repassados para a União, no entanto, mesmo que de forma superveniente, resguardadas os julgamentos a quem couber sobre o caso concreto da Prefeitura de Paranaíta, esta UCI orienta e RECOMENDA:

Embasados pelo art. 158, inciso I, da Constituição Federal, e pela interpretação da Solução de Consulta Cosit nº 166 da Receita Federal de 22/06/2015, orientamos e recomendamos que só é permite que os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **Municípios possam incorporar diretamente ao seu patrimônio o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.**

Sendo assim e para concluir, esta UCI recomenda que **devem ser recolhidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil o Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Municipalidades, incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços.**

### **14 - RPPS - Pessoas Físicas**

#### **Base legal e Conceitos**

As regras gerais sobre o RPPS foram estabelecidas pela Lei n.º 9.717/98.

No caso dos Municípios que possuem RPPS, as retenções das contribuições previdenciárias serão realizadas sobre a remuneração dos **servidores públicos efetivos** e recolhidas para o financiamento da sua previdência própria.

*No caso dos Municípios que não possuam RPPS, os servidores efetivos serão contribuintes do RGPS, portanto devem realizar a retenção das contribuições previdenciárias sobre o salário de contribuição (parte do empregado) e o respectivo recolhimento ao INSS.*

#### **14.1 RGPS - Pessoas Físicas**

##### **Base legal e Conceitos**

No caso das pessoas físicas, a retenção da contribuição previdenciária ao RGPS (INSS retido) incide sobre o salário de contribuição do empregado e do contribuinte individual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**Empregado** é aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado (art. 11, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.213/91).

Os servidores municipais não efetivos (comissionados, temporários, celetistas e ocupantes de cargos eletivos) são contribuinte do RGPS. Deste modo, as retenções sobre o salário de contribuição (parte do empregado) destes servidores devem ser recolhidas ao INSS, conforme disposto no art. 11, inciso I, alíneas “g, h, j”, da Lei n.º 8.213/91.

A base de cálculo que deve incidir a alíquota da contribuição previdenciária do segurado empregado é o salário de contribuição.

**Salário de contribuição** é a remuneração auferida em uma ou mais empresas e contempla a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma.

Assim, a base de cálculo da contribuição previdenciária é a remuneração do trabalhador, o que inclui o seu salário fixo, salário variável e também os ganhos eventuais.

A contribuição do segurado empregado deve ser descontada pelo Município e recolhida em conjunto com as contribuições patronais, por meio da aplicação da corrente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela em vigor abaixo:

Quadro Alíquotas de contribuição previdenciária do segurado empregado 2017:

<b>Salário de Contribuição (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>
Até 1.659,38	8%
De 1.659,39 a 2.765,66	9%
De 2.765,67 a 5.531,31	11%

Fonte: Ministério da Previdência Social.<sup>10</sup>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



É **contribuinte individual** (autônomo) aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego e aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

O tomador dos serviços tem o dever de **promover o desconto e arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual** (art. 78, III, da IN RFB 971/2009). Neste sentido também é a jurisprudência do TCE-MT:

*Acórdão nº 1.134/2004 (DOE, 23/11/2004). Previdência. Contribuição. Prestador de serviços. Retenção e recolhimento pela Prefeitura Municipal. Por força da Emenda Constitucional n.º 20/98, os profissionais liberais são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuintes individuais. Tanto a Prefeitura Municipal, na condição de empresa, e o trabalhador, como segurado obrigatório, deverão contribuir para a Previdência Social.*

A base de cálculo da contribuição previdenciária do contribuinte é o salário de contribuição. Este, por sua vez, é o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

A seguir é apresentada a tabela das alíquotas de contribuição previdenciária do segurado contribuinte individual para o exercício de 2017.

Quadro de Alíquotas de contribuição previdenciária do contribuinte individual 2017:

<b>Salário de Contribuição</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor</b>
R\$ 937,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 46,85
R\$ 937,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 103,07
R\$ 937,00 até R\$ 5.531,31	20%	Entre R\$ 187,40 (salário mínimo) e R\$ 1.106,26 (teto)

Fonte: Ministério da Previdência Social.<sup>11</sup>

Observação: \*Alíquota exclusiva do Microempreendedor Individual e do Facultativo Baixa Renda; \*\* Alíquota exclusiva do Plano Simplificado de Previdência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Os contribuintes individuais que prestam serviços a mais de uma empresa ou entidade, no mesmo mês, cuja soma das remunerações superar o limite do salário de contribuição, devem comprovar às empresas ou entidades que sucederem a primeira no pagamento dos serviços o valor sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, de forma a se observar o limite máximo do salário de contribuição.

## **14.2 RGPS - Pessoas Jurídicas**

### **Base legal e Conceitos**

A retenção da contribuição previdenciária entre pessoas jurídicas ocorrerá quando houver a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

**Cessão de mão de obra** é a colocação à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019/74.

**Empreitada** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Estão sujeitos a retenção, se contratados por **cessão de mão de obra ou empreitada**, os serviços de: limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança, construção civil, serviços rurais, digitação e preparação de dados para processamento (art. 117 da IN RFB 971/09).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **15 - Retenção das contribuições federais (COFINS, PIS/PASEP e CSLL)**

### **Base legal**

Em regra, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão dispensados da responsabilidade de realizar as retenções na fonte do COFINS, PIS/PASEP e CSLL.

A retenção destas contribuições será obrigatória apenas para os entes governamentais que firmarem convênio com a União para este fim, conforme disposto na Lei n.º 10.833/03:

*Art. 33. A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.*

Portanto, a retenção destas contribuições só será obrigatória para os Municípios que firmarem convênio com a União. A forma do convênio está definida na IN SRF n.º 475/04.

Na prática, a grande maioria dos Municípios não firmam este convênio para a retenção destas contribuições, pois há a assunção de uma responsabilidade (retenção do tributo) e não há uma previsão de contrapartida financeira por parte da União.

## **16 - Retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

### **Base Legal**

A Constituição Federal outorga, no seu art. 156, inciso III, aos municípios a competência para instituir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não compreendidos os serviços de transporte interestadual e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



intermunicipal e de comunicação, definidos em lei complementar. Coube à Lei Complementar n.º 116/03 regulamentar a matéria.

O contribuinte deste imposto é todo **prestador de serviço**, seja pessoa física ou jurídica, independentemente de estar ou não regularmente inscrito no Cadastro de Contribuinte do Município. O conceito de contribuinte está disposto no art. 5º da LC n.º 116/03.

O ISSQN incide quando ocorre a prestação dos serviços apresentados na lista de serviços anexa à LC n.º 116/03, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador. Cabe a cada município, mediante lei ordinária, reproduzir sua própria lista de serviços, tomando como base a lista de serviços da Lei Complementar.

## **Não haverá incidência do ISSQN sobre:**

- Exportação de serviços;
- Relações trabalhistas, diretores e membros de conselhos de sociedades ou fundações, bem como, administradores e gerentes-delegados;
- Operações de créditos realizadas por instituições financeiras e intermediação no mercado financeiro (sobre os valores das operações);
- Locação de Bens Móveis e Imóveis (Súmula Vinculante STF n.º 31);
- Serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (decisão do STF - RE 601392).

A **obrigação de retenção** deste imposto nasce com a publicação de lei municipal, geralmente denominada de Código Tributário Municipal, que obrigue a entidade a atuar como responsável tributário, na forma prevista no art. 6º da LC n.º 116/03:

*Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



*ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.*

*§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.*

*§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).*

*I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;*

*II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.*

*III - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).*

Em regra, considera-se o serviço prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. Contudo, a LC n.º 116/03, nos incisos I a XXV do art. 3º, traz hipóteses em que o ISSQN é devido no local onde o serviço for prestado, como por exemplo, os serviços abaixo:

- Instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas;
- Execução de obra, no caso dos serviços da lista anexa à lei;
- Edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres;
- Serviços de vigilância;
- Serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos.

A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço. Esta é a regra geral. No entanto, existem situações em que os materiais fornecidos na prestação dos serviços poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto, conforme o art. 7º, §2º, II, da LC n.º 116/03. Estas situações estão relacionadas a serviços de execução de obras.

Sobre a incidência do ISSQN nos serviços execução de obras e construção civil, segue a jurisprudência do TCE-MT:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



*Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 1) O ISSQN, que incide sobre serviços de construção civil é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/2003. 2) Os municípios poderão instituir o ISSQN com alíquota máxima de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado nos moldes da legislação em vigor. 3) Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar (art. 7º, §2º, I – LC 116/2003). 4) Os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar n.º 116/2003. 5) É possível à redução de alíquota de ISSQN para incentivar a instalação de indústria no município, desde que adotadas as medidas previstas no art. 14 da LRF.*

Para alguns serviços, cuja prestação se dê com o fornecimento de material, o contribuinte precisará emitir duas notas fiscais, uma de serviço para o recolhimento do ISSQN e outra de material para recolhimento de ICMS. São exemplo destes serviços: lubrificação, limpeza, conserto, manutenção e conservação de máquinas, veículos e equipamentos.

**No caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional a regra é a não retenção do ISSQN**, pois o recolhimento mensal deste imposto ocorre mediante documento único de arrecadação, por força do art. 13, § 1º, XIV, “a” da LC n.º 123/2006. Contudo, excepcionalmente poderá haver a retenção nas situações definidas no art. 21, § 4º, da referida lei complementar.

Por fim, deve-se registrar que somente são passíveis de cobrança de ISSQN os serviços constantes na citada lista anexa da LC n.º 116/03. Portanto, só se pode falar em retenção deste imposto quando ocorrer um destes serviços, seja prestado por empresa, por profissional autônomo ou por uma associação de profissionais de determinada área.

## **Consignações autorizadas sobre a folha de pagamento** **Conceitos**

Consignação é o ato pelo qual se realiza o desconto de determinada importância na folha mensal de pagamento do servidor público ativo, do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



aposentado ou do pensionista, devido a obrigações contraídas com a Administração Pública ou com terceiros credenciados (bancos, sindicatos, operadoras de planos de saúde, etc.).

As consignações dividem-se em:

- **Descontos obrigatórios:** são aqueles aplicados por força de lei (IRRF e Contribuição Previdenciária);

- **Descontos autorizados:** são aqueles aplicados pela expressa autorização do servidor público, do aposentado ou do pensionista (e.g., plano de saúde, empréstimos, financiamento de imóvel, etc.).

É importante que o município de Paranaíta edite uma **normativa disciplinando as consignações em folha de pagamento**, estabelecendo a forma de credenciamento, a margem consignável permitida e o que pode ou não ser consignado em folha.

## **17 - REGISTRO DOS ACHADOS DE AUDITORIA**

**REF:** ORDEM DE SERVIÇO N° 008/2017 –CI

Os achados de auditoria registrados abaixo foram identificados a partir da análise dos processos físicos e dos extratos bancários com as respectivas conciliações bancárias.

**Achado 1:** Pagamentos “desembolsos financeiros” realizados sem integração do sistema de administração financeira e orçamentária da Prefeitura com o sistema do banco, em desconformidade com o art. 64, *caput*, da Lei n° 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## Situação encontrada:

Na análise dos processos físicos selecionados na amostra, verificou-se a realização de pagamentos em desconformidade com os dados das respectivas **Ordens de Pagamento**. Esta análise foi realizada comparando-se as informações constantes nas Ordens de Pagamentos com as informações constantes nos comprovantes bancários (transferências bancárias), conforme demonstrado a seguir:

a) Pagamentos realizados para **Francisco dos Santos**, CPF 004.528.788-02, enquanto as Ordens de Pagamentos consignam como credora a empresa **Francisco dos Santos 00452878802**, CNPJ: 14.260.443/0001-26:

Ordens de Pagamento					Comprovante Bancário de Pagamento			
Nº	Data	Credor	CNPJ	Valor	Data	Credor	CPF	Valor
4833	20/07/17	Francisco dos Santos 00452878802	14.261.443/0001-26	1.545,60	20/07/17	Francisco dos Santos	004.528.788-02	1.545,60
5854	16/08/17			3.049,80	16/08/17			3.049,80
6402	01/09/17			4.347,00	01/09/17			4.347,00
7022	25/09/17			2.346,00	25/09/17			2.346,00
7410	04/10/17			4.167,60	04/10/17			4.167,60
7775	19/10/17			2.691,00	19/10/17			2.691,00
8150	27/10/17			1.890,00	27/10/17			1.890,00

b) Pagamentos realizados para **Maria Aparecida dos Santos**, CPF 883.958.041-72, enquanto as Ordens de Pagamentos consignam como credora a empresa **Maria Aparecida dos Santos 88395804172**, CNPJ: 2.042.342/0001-68:

Ordens de Pagamento					Comprovante Bancário de Pagamento			
Nº	Data	Credor	CNPJ	Valor	Data	Credor	CPF	Valor
6060	24/08/17	Maria Aparecida dos Santos 88395804172	26.042.342/0001-68	1.008,00	24/08/17	Maria Aparecida dos Santos	883.958.041-72	1.008,00
6592	06/09/17			1.797,58	06/09/17			1.797,58
7698	17/10/17			1.982,20	17/10/17			1.982,20
7776	19/10/17			1.201,75	19/10/17			1.201,75

c) Pagamentos realizados para **Jussimara Regina Maffei**, CPF



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



969.467.331-34, enquanto as Ordens de Pagamentos consignam como credora a empresa **Jussimara Regina Maffei 96946733134**, CNPJ: 18.548.295/0001-09:

Ordens de Pagamento					Comprovante Bancário de Pagamento			
Nº	Data	Credor	CNPJ	Valor	Data	Credor	CPF	Valor
8236	01/11/17	Jussimara	18.548.295/0001-09	2.800,00	01/11/17	Jussimara Regina Maffei	969.467.331-34	2.800,00
8317	07/11/17	Regina		1.650,00	07/11/17			1.650,00
7479	05/10/17	Maffei		850,00	05/10/17			850,00
4795	19/07/17	96946733134		3.150,00	19/07/17			3.150,00

d) Pagamentos realizados para **Oldemir Schwiderk**, CPF 394.306.500-68, enquanto as Ordens de Pagamentos consignam como credora a empresa **Cartório do Primeiro Ofício Oldemir Schwiderk**, CNPJ: 08.816.614/0001-58:

Ordens de Pagamento					Comprovante Bancário de Pagamento			
Nº	Data	Credor	CNPJ	Valor	Data	Credor	CPF	Valor
5454	04/08/2017	Cartorio do Primeiro Oficio Oldemir Schwiderk	08.816.614/0001-58	12.278,20	04/08/2017	Oldemir Schwiderk	394.306.500-68	12.278,20
6996	22/09/2017			16.196,90	22/09/2017			16.196,90
8769	22/11/2017			1.454,90	22/11/2017			1.454,90

Os valores foram transferidos sem integração com o sistema informatizado de contabilidade e orçamentário, para as contas bancárias dos sócios ou proprietários (pessoa física) das empresas credoras e a maioria está enquadrado na categoria de MEI.

### **Objetos:**

Processos físicos de despesas selecionadas na amostra, contendo todas as informações da despesa, inclusive o comprovante de transferência bancária.

### **Crítérios de auditoria:**

1 - Artigo 64, caput, da Lei 4.320/64;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



2 - Princípio contábil da entidade aplicado ao Setor Público, previsto no art. 4º da Resolução 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade.

## **Evidências:**

Processo físico das despesas realizadas como os credores, contendo as ordens de pagamentos e os comprovantes bancários de transferência: **Francisco dos Santos 00452878802**, CNPJ: 14.260.443/0001-26 (Processo nº 3444/2017; 4259/2017; 4742/2017; 5054/2017; 5238/2017; 5664/2017; 5888/2017); **Maria Aparecida dos Santos 88395804172**, CNPJ: 2.042.342/0001-68 (Processo nº 3455/2017; 4780/2017; 5494/2017; 5636/2017); **Jussimara Regina Maffei 96946733134**, CNPJ: 18.548.295/0001-09 (Processo nº 3426/2017; 5413/2017; 6146/2017; 6200/2017); **Cartório do Primeiro Ofício Oldemir Schwiderk**, CNPJ: 08.816.614/0001-58 (Processo nº 4093/2017; 5181/2017 e 6433/2017).

## **Causas:**

1 - Ausência de integração do sistema administração financeira e orçamentária da Prefeitura com o sistema bancário;

2 - Negligência do responsável pela realização dos pagamentos, por não observar os comandos contidos nas ordens de pagamento, que é o documento oficial de ordenação de despesa.

## **Efeitos reais e potenciais:**

Risco de realizar pagamento para credor diverso daquele previsto na ordem de pagamento ou em montante superior/inferior ao devido.

**Achado 2: Realização de pagamentos sem o processo regular de despesa, em duplicidade ou maior ou menor que o contabilizado, em desconformidade com o previsto nos arts. 60, 62 e 64, da Lei 4.320/64.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **Situação apontada na análise dos balancetes mensais:**

Ao analisar os balancetes mensais, contendo os extratos bancários com suas respectivas conciliações bancárias, referentes ao período do mês de **julho a outubro do ano de 2017**, identificaram-se três situações. A primeira delas refere-se à saída de valores das contas bancárias da Prefeitura sem processo regular de despesa ou sem registro na contabilidade. A segunda, pagamentos em duplicidade, ou seja, sem registro contábil. A terceira onde há registros nas conciliações bancárias de pagamentos menores ou maiores do que os contabilizados.

### **1ª Situação: Saída de valores sem processo regular de despesa ou sem registro na contabilidade.**

Na análise desta situação, apurou-se a saída de R\$ 3.331,81 (três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) conforme detalhado a seguir:

a) Beneficiário: **G3 Comércio de Derivados de Petróleo LTDA**, CNPJ 09.176.226/0004-65:

<b>Data do Movimento</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor</b>
25/07/17	DOC/TED eletrônico	106920	R\$ 2.726,52

Fonte: Extrato Bancário de 01/07/2017 a 31/07/2017 da Conta 33-6 da Agência 4454 do Banco CEF.

b) Beneficiário: **Banco Bradesco**, CNPJ 60.746.948/1854-90:

<b>Data do Movimento</b>	<b>Histórico</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor</b>
17/07/2017	Repasse Consignado	47708	R\$ 605,29

Fonte: Extrato Bancário de 01/07/2017 a 31/07/2017 da Conta 3353-7 da Agência 1600-4 do Banco Bradesco.

### **2ª Situação: pagamento em duplicidade.**

Na análise desta situação, apurou-se a saída de R\$ 8.360,00 (oito mil



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



trezentos e sessenta reais) conforme detalhado a seguir:

a) Beneficiário: **Ordalia L. Ferreira - ME**, CNPJ 16.725.485/0001-10:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
04/07/2017	DOC/TED eletrônico	70.409	R\$ 560,00

Fonte: Extrato Bancário de 01/07/2017 a 31/07/2017 da Conta 5470-4 da Agência 8237-6 do Banco Brasil.

b) Beneficiário: **E. B. Zamar Junior - ME**, CNPJ 17.126.125/0001-65:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
12/07/2017	DOC/TED eletrônico	71.213	R\$ 7.800,00

Fonte: Extrato Bancário de 01/07/2017 a 31/07/2017 da Conta 700-5 da Agência 8237-6 do Banco Brasil.

**3ª Situação: Pagamentos maiores ou menores do que os contabilizados no sistema informatizado.**

Na análise desta situação, apurou-se a saída de R\$ 4.686,60 (quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) conforme detalhado a seguir:

a) Beneficiário: **Carlos Alves de Oliveira Oficina Odontológica - ME**, CNPJ 07.911.568/0001-03:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
18/05/2017	DOC/TED eletrônico	-	R\$ 130,04

Fonte: Conciliação Bancária de 01/07/2017 a 31/07/2017 da Conta 35015-X da Agência 8237-6 do Banco Brasil.

Embora a informação não seja referente ao período auditado, é importante ressaltar que desde o mês de maio houve essa inconsistência, se arrastando até o mês de julho, fazendo com que o registro permaneça até o período.

Pagamento efetuado a maior na data de 18 de maio de 2017.

b) Beneficiário: **Prevpar**, CNPJ 03.222.709/0001-20:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
03/08/2017	DOC/TED eletrônico	-	R\$ 58,33

Fonte: Conciliação Bancária de 01/07/2017 a 31/07/2017 da Conta 35015-X da Agência 8237-6 do Banco Brasil.

Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.

c) Beneficiário: **Prevpar**, CNPJ 03.222.709/0001-20:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
29/09/2017	Transferência	8322	R\$ 143,83

Fonte: Conciliação Bancária de 01/09/2017 a 29/09/2017 da Conta 25-5 da Agência 4454 do Banco CEF.

Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.

d) Beneficiário: **H. C. Comercio de Papeis LTDA - EPP**, CNPJ 36.917.771/0001-95:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
22/09/2017	Transferência	10226	R\$ 2.120,45

Fonte: Conciliação Bancária de 01/09/2017 a 29/09/2017 da Conta 5470-4 da Agência 8237-6 do Banco do Brasil.

Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.

e) Beneficiário: **Prevpar**, CNPJ 03.222.709/0001-20:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
29/09/2017	Transferência	9428	R\$ 58,33

Fonte: Conciliação Bancária de 01/09/2017 a 29/09/2017 da Conta 2-6 da Agência 4454 do Banco CEF.

Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.

f) Beneficiário: **Prevpar**, CNPJ 03.222.709/0001-20:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
29/09/2017	Transferência	103907	R\$ 1.335,64

Fonte: Conciliação Bancária de 01/09/2017 a 29/09/2017 da Conta 8-5 da Agência 4454 do Banco CEF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.

g) Beneficiário: **Prevpar**, CNPJ 03.222.709/0001-20:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
29/09/2017	Transferência	8322	R\$ 145,14

Fonte: Conciliação Bancária de 01/10/2017 a 31/10/2017 da Conta 25-5 da Agência 4454 do Banco CEF.

Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.

h) Beneficiário: **Regina Materiais Para Construção LTDA - EPP**, CNPJ 03.711.081/0001-26:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
10/10/2017	Transferência	16128	R\$ 180,00

Fonte: Conciliação Bancária de 01/10/2017 a 31/10/2017 da Conta 13539-9 da Agência 8237-6 do Banco do Brasil.

Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.

i) Beneficiário: **G3 Comércio de Derivados de Petróleo LTDA**, CNPJ 09.176.226/0004-65:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
31/10/2017	DOC/TED eletrônico	-	R\$ 244,84

Fonte: Conciliação Bancária de 01/10/2017 a 31/10/2017 da Conta 700-5 da Agência 8237-6 do Banco do Brasil.

Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.

j) Beneficiário: **Paulo Henrique Silveira Correa**, CPF 200.647.858-31:

Data do Movimento	Histórico	Documento	Valor
24/10/2017	Transferência	41595	R\$ 270,00

Fonte: Conciliação Bancária de 01/10/2017 a 31/10/2017 da Conta 3-4 da Agência 4454 do Banco CEF.

Pagamento efetuado a maior pela tesouraria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **Objetos:**

- 1 - Processos físicos de despesas;
- 2 - Relatórios extraídos do sistema eletrônico da Prefeitura;
- 3 - Comprovantes de pagamentos nos processos;

## **Critérios de auditoria:**

- 1 - Artigos 60, 62 e 64, todos da Lei Federal nº 4.320/64;
- 2 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª Edição.

## **Evidências:**

- 1 - Extratos Bancários das Contas da Prefeitura;
- 2 - Comprovantes bancários de transferências;
- 3 - Relatórios de Pagamentos por Credor e de Restos a Pagar.

## **Causas:**

- 1 - Fragilidade do sistema financeiro da Prefeitura que permitiu a saída de valores das citadas contas bancárias sem o regular processo de despesa;
- 2 - Falha no fluxo de pagamentos, que permite enviar ordem bancária sem registro no sistema de contabilidade;
- 3 - Ineficiência dos procedimentos de controle que permitiu a realização de pagamentos em duplicidade, em desacordo com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

## **Efeitos reais e potenciais:**

Ocorrência de prejuízos ao erário, em razão da saída de recursos sem a demonstração da sua finalidade e da realização de pagamentos em duplicidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**Achado 3: Emissão de cheques para realização de pagamentos, sem justificativa, em desconformidade com o previsto na Resolução de Consulta 20/2014 - TCE/MT.**

## **Situação encontrada:**

A partir das informações constantes nos extratos bancários das contas da Prefeitura no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco, verificou-se que no período de **01/07/2017 a 30/11/2017** foram emitidos **11** cheques.

Na análise dos processos físicos selecionados na amostra, identificaram-se pagamentos realizados por cheques, sem qualquer justificativa, conforme evidenciado na tabela a seguir:

<b>Nº cheque</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Credor</b>	<b>Conta</b>
733	05/07/2017	3.500,00	Núcleo de Polícia Militar de Paranaíta - MT	4697-3
735	02/08/2017	3.500,00	Núcleo de Polícia Militar de Paranaíta - MT	4697-3
737	05/09/2017	3.500,00	Núcleo de Polícia Militar de Paranaíta - MT	4697-3
741	03/10/2017	3.500,00	Núcleo de Polícia Militar de Paranaíta - MT	4697-3
743	07/11/2017	3.500,00	Núcleo de Polícia Militar de Paranaíta - MT	4697-3
734	05/07/2017	3.500,00	Polícia Judiciária Civil de Paranaíta - MT	4697-3
736	02/08/2017	3.500,00	Polícia Judiciária Civil de Paranaíta - MT	4697-3
738	05/09/2017	3.500,00	Polícia Judiciária Civil de Paranaíta - MT	4697-3
742	03/10/2017	3.500,00	Polícia Judiciária Civil de Paranaíta - MT	4697-3
744	08/11/2017	3.500,00	Polícia Judiciária Civil de Paranaíta - MT	4697-3
739	11/09/2017	600,00	Oscar Donizete Deveke - ME	4697-3

Fonte: Processos Físicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## Objeto:

- 1 - Cheques compensados nas contas bancárias da Prefeitura;
- 2 - Extratos bancários das contas da Prefeitura;
- 3 - Processos físicos das despesas.

## Critérios de auditoria:

Resolução de Consulta 20/2014 - TCE/MT, que fixa entendimento no sentido de que: **a)** A “*movimentação de recursos públicos, inclusive para pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e servidores, deve ser realizada, em regra, por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor e privilegiando o princípio da transparência;* **b)** Os comprovantes das operações financeiras realizadas por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro devem ser acostados aos respectivos processos administrativos. **c)** A não utilização do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) somente será admitida em situações excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente justificada no processo de ordenação de despesa”.

## Evidências:

Processos físicos das despesas realizadas com os seguintes credores: **Polícia Judiciária Civil de Paranaíta - MT** (Processo 866/2017); **Núcleo de Polícia Militar de Paranaíta – MT** (Processo 865/2017); **Oscar Donizeti Deveke - ME** (Processo 4228/2017).

## Causas:

Fragilidade do sistema de controle da Prefeitura que permitiu realização de pagamentos por meio de emissão de cheques, sem qualquer justificativa no processo da despesa, contrariando o entendimento firmado na Resolução de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



Consulta 20/2014 - TCE/MT.

## **Efeitos reais e potenciais:**

Não identificação do real destino do pagamento realizado.

### **Achado 4: Consignações**

As consignações nos processos de despesas são feitas, em regra, na fonte. São emitidas as guias de recolhimento de ISSQN, IR, e INSS quando cabíveis. Segue os achados de auditoria, conforme determina a legislação citada nesta auditoria:

**Consignações nos pagamentos a fornecedores: Amostragem com evidências:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Processo	Data	Credor	CNPJ / CPF	Descrição dos serviços	Valor	Simplex Nacional	ISSQN	INSS	IR
6040/2017	13/11/17	Gráfica Dema LTDA ME	03.091.113/0001-38	Serviços de emplastificação transparente.	320,32	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
6049/2017	13/11/17	Gráfica Dema LTDA ME	03.091.113/0001-38	Serviços em confecção de materiais gráficos	330,00	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
6050/2017	13/11/17	Gráfica Dema LTDA ME	03.091.113/0001-38	Serviços de recarga de toner	349,93	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
6136/2017	13/11/17	Gráfica Dema LTDA ME	03.091.113/0001-38	Serviços de confecção de apostilas para simulados	13.895,00	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
6286/2017	17/11/17	Ademar Alves da Silva - Chaveiro	05.152.587/0001-78	Serviços de copias de chaves e manutenção em fechaduras.	222,00	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
5577/2017	08/11/17	Metalúrgica e Vidraçaria Finkler LTDA - ME	03.544.170/0001-25	Serviços de soldador e vidraceiro	1.550,00	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
6393/2017	21/11/17	Metalúrgica e Vidraçaria Finkler LTDA - ME	03.544.170/0001-25	Serviços de soldador	4.250,00	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
6545/2017	28/11/17	Metalúrgica e Vidraçaria Finkler LTDA - ME	03.544.170/0001-25	Serviços de confecção, instalação, produção e montagem em geral.	9.819,60	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
5683/2017	19/10/17	Anderson Gomes Santana - Funerária - ME	15.388.207/0001-52	Serviços de traslado de corpo	10.752,00	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
6163/2017	07/11/17	Anderson Gomes Santana - Funerária - ME	15.388.207/0001-52	Serviços especializados em funeral adulto e infantil, embalsamento e traslado.	10.345,00	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
5551/2017	11/10/17	Dois Irmãos Transportes LTDA - ME	17.776.316/0001-72	Transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino	47.221,34	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
6255/2017	10/11/17	Dois Irmãos Transportes LTDA - ME	17.776.316/0001-72	Transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino	53.128,20	Optante	Retido na Fonte	N. A	N.A
5475/2017	04/10/17	P. F. O. S. Obras Cívicas, Montagens e Serviços Administrativos LTDA - ME	22.826.349/0001-10	Serviços de limpeza e manutenção em prédios públicos	7.080,00	Optante	Retido na Fonte	Retido na Fonte	N.A
4228/2017	11/09/17	Oscar Donizete Deveke - ME	36.972.685/0001-85	Serviços prestados de avaliação imobiliária de imóvel urbano	600,00	Não Optante	Não Retido	N. A	Não Retido
6155/2017	29/11/17	Joaquim da Costa Lage - ME	27.188.557/0001-54	Serviços de levantamento topográfico dos lotes LE 8, AP 1, AP p 2, área parque sul e rua 126	2.950,00	Optante	Não Retido	N. A	N.A



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



4337/2017	26/10/17	Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas	03.534.450/0001-52	Serviço de consultoria para promover o desenvolvimento do programa da cadeia produtiva do leite- projeto nosso leite	2.952,00	Não Optante	Não Retido	N. A	Não Retido
6673/2017	29/11/17	Lucas de Paula de Queiroz	015.142.511-67	Serviços de arquiteto e urbanista para atender a elaboração de projetos e urbanização dos prédios públicos	5.650,00	Não Optante	Retido na Fonte	Retido na Fonte	Não Retido

As consignações devem ser feitas no ato do desembolso financeiro ao fornecedor, respeitando a legislação vigente, e como podemos verificar na tabela supracitada, algumas consignações não foram efetuadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



### **18 - Folha de Pagamentos da organização – Consignações**

Foram analisadas as folhas de pagamento e os pagamentos de Regime Próprio de Previdência Social e Regime Geral de Previdência Social, referente aos meses de Julho e Setembro do ano de 2017. Os empenhos foram emitidos nas dotações de acordo com a secretaria em que os funcionários são lotados. Cada processo de pagamento contém o resumo da folha ao qual pertence.

As consignações estão discriminadas nos resumos gerais das folhas de pagamento, são elas:

<b>Descrição</b>	<b>Consignação</b>
Imposto de Renda	Na fonte
RPPS	Na fonte
RGPS	Na fonte
Consignação CEF	Autorizado pelo servidor conforme contrato com a instituição financeira
Consignação Sicredi	Autorizado pelo servidor conforme contrato com a instituição financeira
Consignação Bradesco	Autorizado pelo servidor conforme contrato com a instituição financeira
Consignação BV financeira	Autorizado pelo servidor conforme contrato com a instituição financeira
Pensão Alimentícia	Decisão Judicial
Sindicato dos Servidores Municipais	Autorizado pelo servidor conforme ficha de filiação

Após a retenção no pagamento da folha o pagamento do imposto de renda segue da seguinte maneira: pelo fato da receita do imposto ficar no município é feito apenas a compensação financeira no sistema informatizado, são emitidas as extra-orçamentárias e em seguida lançado o código da receita com a descrição de Imposto de Renda Sobre Rendimentos do Trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



O pagamento do RPPS, tanto a parte patronal quanto a do servidor, são por meio de transferência bancária. A previdência encaminha para a tesouraria as guias calculadas conforme o resumo encaminhado pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura. Elas são empenhadas nas dotações orçamentárias conforme as secretarias constantes nos processos.

O departamento de Recursos Humanos encaminha ao Departamento de Contabilidade as guias e resumos com os valores a serem pagos, após o empenho nas dotações específicas e devida liquidação e a emissão do empenho extra-orçamentário, são encaminhadas à tesouraria, onde são emitidas as guias de RGPS contendo o código de barras com o código 2402 - Órgãos do Poder Público – CNPJ.

As consignações bancárias autorizadas pelos servidores são pagas através de débito autorizado por meio de ofício expedido pela tesouraria.

Na folha de pagamento também foi identificado o pagamento de pensão alimentícia, no Departamento de Recursos Humanos está arquivados a decisão judicial onde consta o valor ou porcentagem e a conta bancária onde deve ser feito o depósito, assim a tesouraria segue o trâmite conforme solicitado.

O pagamento do Sindicato dos Servidores Municipais é realizado por meio de transferência bancária.

Todas as consignações, sem exceção, foram pagas dentro do mês de competência.

### **19 – CHECK LIST - Pagamentos da Organização e Apontamentos**

Para o preenchimento do checklist a seguir, foram utilizados como amostragem 800 processos de pagamento, sendo 75 referente ao período de julho a outubro e 725 referente ao mês de novembro do ano de 2017, assim segue os achados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



## CHECKLIST-PAGAMENTOS

**Objetivo:** Garantir que os trabalhos de auditoria nos processos de pagamentos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia sejam realizados de forma padronizada.

**UNIDADE AUDITADA**

Secretaria de Finanças

**GESTOR DA UNIDADE AUDITADA**

Claudio Dubiani Rezende

**Respostas: S = Sim; N = Não; N/A = Não se aplica.**

**Resposta desejada = S (Sim) em todos os quesitos**

EXAME DA FOMRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA	SIM %	NÃO %	N. A
1. Consta o documento fiscal (nota fiscal, fatura, cupom fiscal, etc.)?	100	-	-
2. Há carimbo no verso da nota fiscal com o atestado de entrega do serviço ou produto assinado pelo fiscal de contrato?	96,6	3,4	
3. Consta a Nota de Empenho contendo a assinatura do ordenador da despesa e demais responsáveis?	100	-	-
4. A Nota de Empenho foi emitida em data anterior ou igual ao início da realização da despesa?	100	-	-
5. A data do documento de despesas está posterior à emissão da Nota de Empenho?	100	-	-
6. No caso de despesa de exercício anterior (DEA) não inscrita em restos a pagar, houve reconhecimento da dívida?	-	-	100
7. A despesa foi classificada na natureza de despesa adequada ao objeto contratado.	100	-	-
8. O favorecido (credor) da (s) Nota (s) de Empenho (s) é o emitente do (s) documento (s) comprobatório (s)?	100	-	-
9. A (s) NF (s) estão dentro do prazo de validade?	100	-	-
10. Constam as Certidões Negativas da Regularidade Previdenciária e com o FGTS?	97,1	2,9	-
11. Para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, consta a certidão de opção?	-	100	-
12. Para empresa com sede no município, consta a Certidão Negativa de Tributos Municipais?	100	-	-
13. Na prestação de serviço com alocação de mão de obra constam as guias da GFIP/GPS e relação de empregados (do arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e Folha de Pagamento correspondente ao contrato e comprovação da entrega de vale transporte e vale refeição?	-	100	-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



14. Nos casos de serviços prestados por autônomos ou por cooperativas, foram efetuados o cálculo e o controle do valor para o recolhimento das obrigações patronais?	100	-	-
15. Na contratação de serviços de transportes foi observada a base de cálculo para retenção do INSS e IR, de acordo com a legislação em vigor?	100	-	-
16. O contrato e ou aditivos estão dentro do prazo de vigência?	100	-	-
17. Nos processos de obras e serviços de engenharia, a folha de medição e a Nota Fiscal está atestada pelo (s) servidor (es) responsáveis pelo acompanhamento da obra ou serviço de engenharia?	100	-	-
18. Nos processos de obras e serviços de engenharia foram indicados na NF o período da medição, o endereço da obra e a matrícula CEI?	100	-	-
19. No caso de concessão de diárias para viagem consta a autorização da chefia responsável?	100	-	-
20. No caso de material de distribuição gratuita, consta a destinação dos materiais de modo a identificar pessoalmente os recebedores e os quantitativos distribuídos?	-	100	-
21. Nas aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes, consta a autorização do Secretário Municipal responsável ou do Prefeito?	100	-	-
22. Constam os comprovantes de publicação da licitação, contratos, aditivos, autorização/ordem de fornecimento de material (quando substituir o termo de contrato)?	-	-	100
23. Os repasses das parcelas de convênio estão em conformidade com o cronograma de desembolso e plano de trabalho?	60	30	-
24. Nos processos de pagamentos de precatório contam a guia de depósito judicial, GPS e DARF?	-	-	100
25. Consta a Nota de Liquidação devidamente assinada pelo (s) servidor (es) responsável (is) pela liquidação da despesa?	-	100	-
26. Foram realizadas todas as retenções de tributos (IRRF, INSS e ISSQN) e demais consignações, quando cabíveis?	97	3	-

## **Há carimbo no verso da nota fiscal com o atestado de entrega do serviço ou produto assinado pelo fiscal de contrato?**

O procedimento de aquisição de materiais e contratação de prestação de serviços em regra é atestado pelo fiscal do contrato. Nos achados nos processos selecionados para a auditoria apenas 3,4% dos processos não constavam registros dos fiscais de contrato, estes que se encontravam atestados por outros servidores da pasta.

Evidências nos processos de pagamentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



**Empenho 5227/2017:** não consta registro do fiscal do contrato.

**Empenho 6331/2017:** não consta registro do fiscal do contrato.

**Empenho 6257/2017:** não consta registro do fiscal do contrato.

**Empenho 5709/2017:** não consta registro do fiscal do contrato.

**Empenho 6018/2017:** não consta registro do fiscal do contrato.

### **Constam as Certidões Negativas da Regularidade Previdenciária e com o FGTS?**

Apenas 2,9% da amostragem não continham nos documentos do processo as certidões de regularidade fiscal.

Evidências nos processos de pagamentos:

**Empenho 6343/2017:** não consta nenhuma certidão de regularidade no processo de pagamento.

**Empenho 6124/2017:** não consta nenhuma certidão de regularidade no processo de pagamento.

**Empenho 5663/2017:** não consta nenhuma certidão de regularidade no processo de pagamento.

### **Para empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, consta a certidão de opção?**

Em 100% da amostra não consta a certidão de opção pelo simples nacional das empresas optantes.

Evidências nos processos de pagamentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**Empenhos:** 6033/2017; 5227/2017; 6050/2017.

**Na prestação de serviço com alocação de mão de obra constam as guias da GFIP/GPS e relação de empregados (do arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e Folha de Pagamento correspondente ao contrato e comprovação da entrega de vale transporte e vale refeição?**

Nos processos de pagamento de contratação de prestação de serviços com alocação de mão de obra, 100% da amostragem não constam as informações do vínculo empregatício dos funcionários com a empresa.

Evidências nos processos de pagamentos:

**Empenho 6474/2017:** item do contrato 7.5. “No ato do pagamento deverá anexar relação dos profissionais que executaram os serviços com cópia do “Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP)” e Recibo de Pagamento autônomo (RPA)”; Não existe esse registro no processo de pagamento; conforme item 5.7 os funcionários devem ser registrados, no caso não há comprovação de vínculo empregatício com a empresa; não existe registro do fiscal de contrato na planilha de execução.

**Empenho 6535/2017:** item do contrato 7.5. “No ato do pagamento deverá anexar relação dos profissionais que executaram os serviços com cópia do “Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP)” e Recibo de Pagamento autônomo (RPA)”; Não existe esse registro no processo de pagamento; conforme item 5.7 os funcionários devem ser registrados, no caso não há comprovação de vínculo empregatício com a empresa; não existe registro do fiscal de contrato na planilha de execução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



### **No caso de material de distribuição gratuita, consta a destinação dos materiais de modo a identificar pessoalmente os recebedores e os quantitativos distribuídos?**

Não consta registro da destinação dos medicamentos de distribuição gratuita e as aquisições estão sendo feitas para a distribuição e consumo das unidades de atendimento.

Evidências nos processos de pagamentos:

**Empenho 4798/2017:** na solicitação esta descrito que os medicamentos são para distribuição gratuita e uso nas unidades de saúde.

**Empenho 4799/2017:** na solicitação esta descrito que os medicamentos são para distribuição gratuita e uso nas unidades de saúde.

**Empenho 519/2017:** na solicitação esta descrito que os medicamentos são para distribuição gratuita e uso nas unidades de saúde.

**Empenho 4427/2017:** na solicitação esta descrito que os medicamentos são para distribuição gratuita e uso nas unidades de saúde.

### **Os repasses das parcelas de convênio/temos de parceria estão em conformidade com o cronograma de desembolso e plano de trabalho?**

Em 30% da amostragem pode-se verificar que os repasses de parcelas de convênios não estão em conformidade com o conveniado. As prestações de contas foram entregues após o prazo.

Evidências nos processos de pagamentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**Empenhos:** 3020/2017 e 4499/2017.

**Consta a Nota de Liquidação devidamente assinada pelo (s) servidor (es) responsável (is) pela liquidação da despesa?**

Nos processos de pagamentos, 100% da amostragem não constam as notas de liquidação das despesas.

Evidências nos processos de pagamentos:

Todos os processos de pagamentos do período de 01/07/2017 a 30/11/2017.

**Foram realizadas todas as retenções de tributos (IRRF, INSS e ISSQN) e demais consignações, quando cabíveis?**

Em 3% dos processos da amostragem não foram retidas os tributos devidamente.

Evidências nos processos de pagamentos:

**Empenho 5703/2017:** não houve retenção de ISSQN.

**Empenho 6433/2017:** não houve retenção de ISSQN.

**Empenho 6155/2017:** não houve a retenção de ISSQN.

**Empenho 6673/2017:** não foi retido o IRRF.

**Empenho 4337/2017:** não houve a retenção do IRRF.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



**Empenho 5041/2017:** não houve a retenção do IRRF.

Esta UCI reitera os aspectos legais abordados neste Relatório de Auditoria, no que tange a **Consignações**, e principalmente aos detalhes observados quanto à obrigatoriedade de recolhimento do IRRF para a União, referente a pagamento a fornecedores.

## **20 – Estágios das Despesas e Tipos de Empenhos**

Depois da etapa do planejamento a despesa pública passa pelo processo de execução, assim, de acordo com Bezerra Filho, (2013, p. 168) os estágios da execução da despesa orçamentária na forma prevista na lei nº 4.320/64 são: empenho, liquidação, e pagamento, também chamadas de etapas em que se realizam a contabilização da despesa no subsistema orçamentário.

O empenho é o ato pelo qual o ente adquiriu a obrigação com o credor, e na mesma proporção dá a garantia de recebimento pelo mesmo. Ele é o segundo estágio da execução despesa pública (BEZERRA FILHO, 2013).

O empenho ordinário é o empenho cuja despesa é de valor fixo e de maneira antecipada sendo paga apenas em uma parcela (BEZERRA FILHO, 2013).

O empenho global é utilizado para vincular as despesas contratuais ou outras de valor determinados por período e sucessivos (BEZERRA FILHO, 2013).

O empenho estimativo é utilizado para as despesas onde não se possa prever o valor exato antecipadamente, mas são fixas, como por exemplo, água e energia (BEZERRA FILHO, 2013).

A liquidação da despesa consiste na verificação da execução dos serviços prestados ou entre de materiais. No processo de liquidação deve ser



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



verificada a origem, (contrato ou solicitação), se o objeto está de acordo com o contratado e os documentos necessários, como por exemplo, a quitação das obrigações fiscais do credor (BEZERRA FILHO, 2013).

O pagamento é o último estágio da despesa pública, logo, ele encerra a obrigação financeira que o ente tinha com o credor (BEZERRA FILHO, 2013).

Nos processos de pagamentos do período analisado pode-se observar que não está sendo seguido o critério de classificação dos empenhos. A maioria dos contratos não tem empenho global e alguns estão sendo feitos por estimativa, o que foge à classificação.

Evidências:

<b>Nº contrato/Ata</b>	<b>Nº empenho</b>	<b>Tipo</b>
CONTRATO Nº 030/2017	7311/2017	<b>Ordinário</b> – Assessoria Tributária “Laura Cristina Hermes - ME”
CONTRATO Nº 030/2017	5507/2017	<b>Estimativo</b> – Assessoria Tributária “Laura Cristina Hermes - ME”
CONTRATO Nº 032/2017	5181/2017	<b>Ordinário</b> – Cartório de 1º Ofício Odemir Schwiderk
CONTRATO Nº 032/2017	7024/2017	<b>Global</b> – Cartório de 1º Ofício Odemir Schwiderk
CONTRATO Nº 032/2017	6433/2017	<b>Ordinário</b> – Cartório de 1º Ofício Odemir Schwiderk



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



ATA Nº 032/2017	4254/2017	<b>Estimativo</b> – Exames Laboratoriais Luiz Wada – ME
ATA Nº 032/2017	5657/2017	<b>Ordinário</b> – Exames Laboratoriais Luiz Wada – ME
CONTRATO Nº 033/2015	3930/2017	<b>Ordinário</b> – CMM – AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL
CONTRATO Nº 033/2015	4229/2017	<b>Global</b> – CMM – AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL

Fonte: Sistema Ágil/Contábil



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



### **21 - EXTRATO DE ENTREVISTA – TESOUREIRO**

**Objetivo:** Garantir que os trabalhos de entrevista dos servidores da área de Gestão de Pagamentos sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

---

<b>ENTREVISTADOR</b>	ROSANA AMÉRICO DE CAMPOS
<b>CARGO</b>	AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO

#### **ENTREVISTADO**

**(O formulário da entrevista original encontra-se junto aos demais papéis de trabalho da Auditoria).**

**Nome:** Ednilson Ribeiro Coutinho

**Cargo:** Diretor de Tesouraria

**Lotação:** Secretaria de Finanças

**Tempo em exercício no cargo:** 14 anos (Portaria de Nomeação nº 083/2004).

01 – Tem conhecimento sobre o ato normativo que dispõe sobre as regras e os procedimentos para a realização de pagamentos na Prefeitura?

( x ) SIM

( ) NÃO

Se sim, o senhor (a) julga esta normativa útil para orientar o seu trabalho?

**Sim**

---

02 – A normativa citada na questão anterior estabelece quem são os responsáveis pela autorização dos pagamentos realizados pela Prefeitura?

( x ) SIM

( ) NÃO

Se sim, quem são os responsáveis?

**Secretários das pastas**

---

03 – Já recebeu alguma capacitação para compreender as regras e os procedimentos estabelecidos no ato normativo referido na questão anterior?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



( ) SIM

(  ) NÃO

Se sim, quando foi realizada a última capacitação?

---

---

04 – O senhor sabe quais são as formas de pagamento utilizadas pela Prefeitura (ordem eletrônica de pagamentos integrado OBN, transferências bancárias, pagamento por ofício, cheque e/ou pagamento em espécie)?

(  ) SIM

( ) NÃO

Se sim, em que situação cada uma delas ocorre?

**Transferências Bancárias**

---

---

05 – Existe funcionalidade no sistema de administração financeira e orçamentária que permite o envio de pagamento diretamente para o banco?

( ) SIM

(  ) NÃO

Se sim, como funciona este recurso?

---

---

06 – O senhor já constatou a ocorrência de algum pagamento sem prévio empenho ou liquidação no âmbito da Prefeitura?

( ) SIM

(  ) NÃO

Se sim, é comum isto ocorrer? Quantas vezes já constatou esta situação?

---

---

07 – É realizado o processamento do arquivo retorno do banco no sistema de administração financeira e orçamentária da Prefeitura?

(  ) SIM

( ) NÃO

Se sim, como é realizado o processamento?

**Baixa o arquivo e envia ao Departamento correspondente**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



---

08 – Caso o banco rejeite o pagamento por pendências (e. g., divergência no CNPJ, dados bancários do credor, etc.) é feita nova ordem no sistema de administração financeira e orçamentário para reenvio do pagamento?

- SIM  
 NÃO

Justifique: **Não podemos deixar o credor sem receber.**

09 – Existem outros controles na Prefeitura visando inibir pagamentos indevidos?

- SIM  
 NÃO

Se sim, quais? Estes controles realmente inibem pagamentos indevidos?

**Controle Interno e Departamento de Compras.**

---

10 – Há alguma conta bancária administrada/controlada fora do sistema de administração financeira e orçamentária da Prefeitura?

- SIM  
 NÃO  
Se sim, qual?

11 – Há recursos da Prefeitura depositados em bancos privados?

- SIM  
 NÃO

Se sim, quais bancos, que tipo de recursos e por que isto ocorre?

**Bradesco e Sicredi**

---

12 – É feita conciliação bancária de todas as contas da Prefeitura?

- SIM  
 NÃO Por quê?



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



13 – Na sua opinião, existem problemas ou vulnerabilidades na gestão de pagamentos da Prefeitura?

( ) SIM

(x) NÃO

Se sim, quais são os problemas existentes?

---

---

14 – Na sua opinião, o sistema de gestão de pagamentos é confiável?

( x ) SIM

( ) NÃO

Justifique a resposta?

**Usamos o sistema recomendado pelo TCE**

## **22 – RECOMENDAÇÕES**

### **22.1 - Recomendações da Unidade de Controle Interno referentes aos Controles internos de consignações**

Diante de todo o exposto, apresentam-se a seguir os controles identificados nesta análise como indispensáveis para garantir, de forma razoável, a conformidade e a efetividade na consignação dos pagamentos realizados pelos municípios:

1 – A Entidade deve instituir o Manual de procedimentos de retenção de tributos, visando orientar os servidores públicos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa;

2 - Rotina de pagamento, devidamente normatizada, das retenções de tributos e demais consignações, devidamente registradas no sistema de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



administração financeira e orçamentária, observados os prazos legais, de modo a evitar multas e juros de mora;

3 - Normativa disciplinando as consignações em folha de pagamento, estabelecendo a forma de credenciamento, a margem consignável permitida e o que pode ou não ser consignado em folha;

4 – Limitado ao período e amostragem auditada e sem citar valores, esta UCI constatou que os recolhimentos de IRRF por serviços prestados a Entidade Pública Municipal, na condição de tomadora dos serviços, não foram repassados para a União, no entanto, resguardado o julgamento a quem couber sobre o caso concreto da Prefeitura de Paranaíta, e embasados pelo art. 158, inciso I, da Constituição Federal, e pela interpretação da Solução de Consulta Cosit nº 166 da Receita Federal de 22/06/2015, **Orientamos que é permitido aos Municípios incorporar diretamente ao seu patrimônio o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que forem pagos aos seus servidores e empregados, e por fim, Recomendamos que a Organização, através da tesouraria, proceda com as retenções de IRRF através de Documento de Arrecadação Federal – DAR-Aut, para a União, na condição de tomadora de serviços e sempre que enquadrar para atender a legalidade, e posteriormente, as informações de retenções deverão ser informadas na DCTF-Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais pelo agente público responsável pertencente ao Departamento de Contabilidade.**

5 - Esta UCI recomenda que os agentes públicos responsáveis pela Secretaria de Finanças e Tesouraria, regularizem as pendências de consignações abaixo demonstradas, com as devidas correções cabíveis. Se as correções já foram efetuadas, protocolar as comprovações de recolhimentos junto a UCI. As demais providências cabíveis ficam a cargo da autoridade máxima da Entidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



## **Processos de pagamentos:**

**Empenho 5703/2017:** não houve retenção de ISSQN;

**Empenho 6433/2017:** não houve retenção de ISSQN;

**Empenho 6155/2017:** não houve a retenção de ISSQN;

**Empenho 6673/2017:** não foi retido o IRRF;

**Empenho 4337/2017:** não houve a retenção do IRRF.

## **22.2 - Recomendações da Unidade de Controle Interno referentes aos Controles de programação financeira municipal**

Diante de todo o exposto, apresentam-se a seguir os controles identificados nesta análise como indispensáveis para garantir, de forma razoável, a conformidade e a efetividade na elaboração e execução da programação financeira no município:

1 – Criar Instrução Normativa estabelecendo as normas e procedimentos para a elaboração da programação financeira anual, visando compatibilizar o fluxo de ingressos e desembolsos financeiros e promover o equilíbrio das finanças municipais;

2 – A Entidade deve publicar Decreto anualmente após 30 (trinta) dias da aprovação da LOA, estabelecendo a programação financeira anual e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º, caput, da LRF) e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13 da LRF);

3 – A Organização deve fazer uma avaliação ao final de cada bimestre da expectativa de arrecadação, devendo ser adotadas nos 30 (trinta) dias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



subseqüentes medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos pela LDO, caso seja verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 9º, caput, da LRF);

4 – As *Audiências* públicas referentes à RREO e RGF devem ser realizadas tempestivamente. Destaca-se que no ano de 2017 a Entidade fez audiência pública na câmara apresentando o RREO e RGF de forma semestral, logo, a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, deve ser feita até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (art. 9º, § 4º, da LRF);

5 – O Poder Executivo do Município de PARANAÍTA encaminhou, ao Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido, à comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais RGF – Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre do exercício de 2017 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º Bimestres de 2017. Recomendamos que as publicações devam ser realizadas tempestivas no Diário Oficial de Contas. Termos de Alerta por atraso nas Publicações Bimestrais do 1º ao 3º atinentes ao RREO e do 1º Semestre referente ao RGF. Termo Alerta nºs 125, 177, 304, 309 e 438, Protocolo do TCE nº 173096/2017;

6 – A Organização deve analisar a necessidade junto ao Departamento de Contabilidade, e verificar a possibilidade de adequação do Sistema Informatizado, com relação à funcionalidade no sistema de administração financeira e orçamentária para gerenciar a programação financeira anual, que permita a realização de procedimentos de solicitação, aprovação, liberação e recebimento de cotas orçamentárias e financeiras entre as Unidades Orçamentárias (UO).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



7 – Recomenda-se respeitar a classificação dos empenhos em ordinário, estimativo ou global, conforme o enquadramento, durante a execução dos contratos/Atas.

### **22.3 - Recomendações da Unidade de Controle Interno referentes aos Controles de disponibilidades de caixa**

Diante do exposto, apresentam-se a seguir os controles identificados nesta análise como indispensáveis para garantir, de forma razoável, a conformidade e a efetividade das disponibilidades de caixa dos municípios:

1 – Adequar ou instituir Normativa regulamentando a movimentação dos recursos financeiros alocados na “Conta Única” do Tesouro Municipal;

2 - Manutenção de contas bancárias municipais somente em instituições financeiras oficiais, exceto para os municípios onde não existam agências bancárias das referidas instituições, conforme disposto no Acórdão n.º 900/03 do TCE-MT;

3 – Manter o registro de todas as contas bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária, visando o fiel controle das movimentações financeiras;

4 – Estabelecer em Instrução Normativa uma rotina de acompanhamento diário da movimentação financeira de todas as contas bancárias da entidade pela Tesouraria Municipal, em especial aquelas com maior movimentação financeira;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



5 – Recomenda-se planejamento do fluxo de caixa das contas bancárias da entidade, de forma a obter uma visão gerencial das disponibilidades de recursos e dos compromissos futuros assumidos, baseada nas projeções diárias de entrada/saída de recursos financeiros e na sua efetiva realização (previsto x realizado).

### **22.4 - Recomendações da Unidade de Controle Interno referentes aos Controles de ingressos financeiros**

Diante de todo o exposto, apresentam-se a seguir os controles identificados nesta análise como indispensáveis para garantir, de forma razoável, a conformidade e a efetividade dos ingressos de recursos financeiros no caixa municipal:

1 – Criar/Adequar Normativa estabelecendo regras e procedimentos para o registro dos ingressos de recursos financeiros no caixa da entidade;

2 – Constatou-se que a Organização utiliza boletos (DAM - documento de arrecadação municipal), porém existem duas Instruções Normativas do Sistema de Tributos, ambas datadas de 15/12/2010, sendo que a **SFI nº 02/2010** traz no inciso 10, a proibição de manuseio de dinheiro nas unidades da Prefeitura, e que todos os procedimentos deverão ser através de boletos. Recomendamos a Organização para determinar através de lei municipal, o seguinte: Utilização de Guia própria para a arrecadação das receitas municipais exclusivamente através da rede bancária, devendo ser vedado o recebimento de recursos por transferências, cheques, depósitos ou em espécie;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



3 – A Entidade precisa analisar a possibilidade e viabilidade de adequar o Sistema informatizado para obter Integração de preferencial total, sem a necessidade importação de arquivos de retorno das instituições bancárias através de intervenção humana, entre o sistema de arrecadação das receitas e o sistema de administração financeira e orçamentária utilizados pelo município, de modo que as receitas arrecadadas sejam eletronicamente registradas pela contabilidade;

4 – Obedecer à rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos recursos financeiros creditados nas contas bancárias do município;

5 – Estabelecer rotina de conferência e controle, por instituição bancária, de processamento diário dos arquivos de retorno dos bancos para confirmar a baixa dos créditos efetivamente recebidos por pagamento no sistema de arrecadação;

6 – A Organização deve promover um estudo formal do comportamento das receitas, visando subsidiar a previsão realista das receitas orçamentárias na LOA.

### **22.5 - Recomendações da Unidade de Controle Interno referentes aos Controles de desembolsos financeiros**

Diante de todo o exposto, apresentam-se a seguir os controles identificados nesta análise como indispensáveis para garantir, de forma razoável, a conformidade e a efetividade na gestão de desembolsos de recursos financeiros do caixa municipal:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



1 – Normativa disciplinando as regras e os procedimentos para o pagamento de despesas referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo e às obras e serviços de engenharia;

2 – Instituir Lista de verificação (checklist) junto a Instrução Normativa, constando a relação de documentos que devem compor os processos de despesas de serviços, de aquisição de bens permanentes, de aquisição de material de consumo e de obras e serviços de engenharia;

3 – Dispor de rotina em sistema informatizado de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços, exclusivamente por meio eletrônico, integrado aos estágios da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento), no intuito de excluir o risco de ordens de pagamentos bancários de transferência (TED ou DOC) erradas, ou executadas para destinatário diferente do credor constante em Nota Fiscal eletrônica, mesmo que o recebedor diverso do credor seja pessoa física, sócio ou titular da empresa, tornando-se desembolso financeiro irregular, sem lastro, resultando em total falta de integração no processo de pagamento da Organização;

4 – Respeitar a rotina de registro diário no sistema de administração financeira e orçamentária dos valores debitados nas contas bancárias da entidade;

5 – Instituir a rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de administração financeira e orçamentária referente aos pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviços (quando a integração for parcial. Recomenda-se que a Organização utilize um sistema com maior automatização dos processos de pagamento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



com integração, de preferencial total, entre Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário, que mitigue erros resultantes da ação humana no processo.

Recomendamos que a Organização que solicite adequações junto a Empresa de Software para que nos processos de pagamentos de fornecedores da Entidade, ocorre a **integração total**, quando a transferência financeira e o registro contábil do pagamento são realizados de forma automatizada, não havendo intervenção humana.

Para se obter maior eficiência nessa integração total entre os sistemas, a Entidade precisa adequar o seu sistema de desembolso financeiro, e para isso, essa UCI recomenda a utilização do sistema **OBN – SISTEMA DE PAGAMENTOS ELETRÔNICO DE EMPENHOS**, através de convênio, junto ao Banco do Brasil, ou sistema equivalente. Esse sistema possibilita que os pagamentos de numerários, transferências bancárias (TED, DOC) a fornecedores de em geral e prestadores de serviços, sejam feitos pelo sistema OBN, inclusive os pagamentos através de liquidação de BORDERÔ, por ordem cronológica de liquidação da despesa;

6 – A Organização deve Normatizar a rotina de processamento dos arquivos de retorno das instituições bancárias no sistema de gestão de pessoas referente aos pagamentos realizados aos servidores;

7 – Evitando a fragilidade nos controles, a Organização não deve efetuar desembolsos financeiros através da emissão de cheque, somente em casos de extrema e justificada necessidade, em observância a Resolução de Consulta TCE/MT 20/2014;

8 – Recomenda-se à atual Gestão que observe as regras que regem os gastos públicos, de modo que todas as despesas estejam devidamente acompanhadas das notas de empenho e de liquidação e das ordens de pagamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



9 – Recomenda-se que os pagamentos a fornecedores demonstrados, a maior, ou em duplicidade, sejam restituídos ao erário a partir da ciência deste relatório de auditoria, devidamente corrigidos, e caso já tenha ocorrido o ressarcimento ao erário, apresentar a comprovação contendo a forma de recolhimento, as evidências do recolhimento, guia DAM, relatório explicativo etc... junto ao Plano de Ação da Organização, objetivando sanar as irregularidades apontadas.

## **22.6 - Recomendações da Unidade de Controle Interno referentes aos Controles internos da ordem cronológica de exigibilidades**

Diante do exposto, apresentam-se a seguir os controles identificados nesta análise como indispensáveis para garantir, de forma razoável, a conformidade e a efetividade a obediência à estrita ordem de exigibilidade nos pagamentos de despesas decorrentes do fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços realizados pelos municípios:

1 – Recomenda-se que a Entidade proponha a criação de Lei local e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT;

2 – Estabelecer funcionalidade específica no sistema de administração financeira e orçamentária para controlar, por fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



3 – A Organização deve promover facilidade de acesso e maior transparência ao Cidadão, e nesse sentido, deve disponibilizar a divulgação em tempo real na internet da fila de pagamento dos credores da entidade, observada a estrita ordem cronológica de pagamento, para cada fonte de recursos, em obediência ao art. 8º da Lei n.º 12.527/11 (Lei da Transparência).

### **22.7 - Recomendações da Unidade de Controle Interno referentes aos Controles internos de conciliação bancária**

Diante do exposto, apresentam-se a seguir os controles identificados nesta análise como indispensáveis para garantir, de forma razoável, a conformidade e a efetividade da conciliação bancária pelos municípios:

1 – A conciliação bancária deve ser **diária** nas contas de maior movimentação financeira e **mensal** nas contas de pouca movimentação financeira, com as justificativas das divergências eventualmente verificadas entre os registros bancários (extrato) e os registros contábeis (razão contábil);

2 – Alterar a agência referente à conta corrente 5470-4 – Brasil PMDE no cadastro do Sistema Contágil, pois a agência correta é **8237-6**, pertencente à Paranaíta, e no sistema ainda consta a 1177-0, de Alta Floresta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



### **23 - CONCLUSÃO**

A avaliação realizada abrangeu os aspectos de controle da área de Gestão Financeira da Entidade. As conclusões da equipe restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

O Nível de Maturidade nos Controles Internos da Gestão Financeira da Entidade, é atribuído com base no resultado do QACI – Questionário de Avaliação de Controles Internos, estruturado em forma de escala de eficácia de controle, da seguinte forma:

<b>Escala de Eficácia de Controle</b>	<b>Situação do Controle</b>
<b>0 – INEXISTENTE</b>	Ausência completa de controle.
<b>1 – FRACO</b>	Informal; sem disseminação; sem aplicação efetiva; quase sempre falha.
<b>2 – MEDIANO</b>	Formalizado, conhecido, adotado na prática, funciona na maior parte das vezes; pode ser aprimorado.
<b>3 - FORTE</b>	Mitiga o risco em todos os aspectos relevantes; sem falhas detectadas; pode ser enquadrado como nível de “melhor prática”.

Em resumo, o QACI possui 30 questões, destas, 15 foram avaliados com controle **Inexistente**, 06 delas foi atribuído o controle **Fraco**, 07 controle **Mediano** e 02 foram classificadas com controle **Forte**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

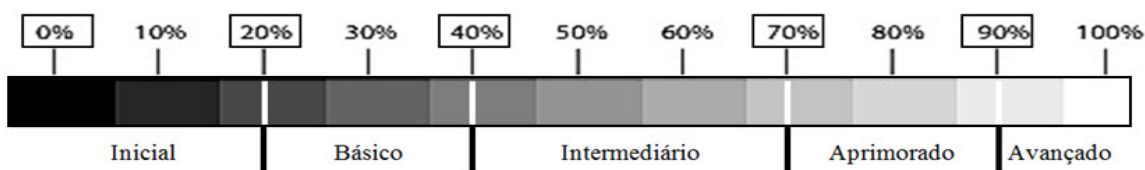
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



O Resultado das respostas, em percentual sobre o QACI de 30 questões foi à seguinte:

Inexistente (50%); Fraco (20%); Mediano (23%) e Forte (7%).

A pontuação máxima possível nos controles atribuída a cada questão foi multiplicada pela quantidade máxima de cada questão (**03 pontos X 30 questões = 90 pontos**). Posteriormente ocorreu a divisão pela pontuação alcançada nos controles, que foram 26 pontos (**26 / 90 = 0,2888**), e sendo assim no que tange aos controles internos da área de Gestão Financeira, a Entidade alcançou o percentual **28,89%**. E para concluir a análise, quando aplicado o percentual obtido na escala proposta pelo TCU, através do Acórdão nº 568/2014 – Plenário, obtemos o Nível de Maturidade nos controles avaliados em “**Básico**”.



Fonte: Acórdão TCU nº 568/2014 – Plenário

Com base no relatório de auditoria de avaliação de controles internos elaborado pela Unidade de Controle Interno, o Gestor do Ente deverá elaborar um **Plano de Ação** visando garantir a efetividade dos controles internos definidos na MRC – Matriz de Risco e Controles.

O Plano de Ação deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório de auditoria apresentado e encaminhado ao TCE-MT na respectiva carga mensal do Sistema APLIC (Tabela Interna TIPO\_DOCUMENTO\_DIVERSO, código 105).

No **Plano de Ação** deverão ser apresentados os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**



A UCI vai **monitorar** a execução do **Plano de Ação** e **analisar** as providências adotadas pela gestão em um relatório específico de monitoramento do Plano de Ação, a ser encaminhado via carga do Aplic, no mês referente à sua conclusão (Tabela Interna TIPO\_DOCUMENTO\_DIVERSO, código 130).

A responsabilização em face das deficiências detectadas nos controles internos dos processos de Gestão Financeira deverá ser avaliada de forma individualizada, observando-se as competências dos agentes públicos, responsáveis envolvidos de forma a considerar os designados e responsáveis pelos sistemas administrativos de Contabilidade e de Finanças.

A responsabilidade de se apurar o nexo de causalidade no que tange as deficiências apontadas nos recolhimentos diversos, desembolsos financeiros a maior ou a menor, que configure dano ao erário, por omissão nos recolhimentos das consignações apontadas, ou pagamentos em duplicidade, respeitados cada caso concreto, ficará a cargo da autoridade máxima tomar as devidas providências.

A responsabilidade da UCI no processo atinge as suas competências precípuas, especialmente no que tange à **avaliação** da existência, da adequação e da efetividade dos controles internos.

Por derradeiro, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o relatório apresentado.

Paranaíta/MT, 12 de Abril de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Elidiane José da Silva**

**Chefe da Unidade de Controle Interno**

Nomeação: Port. nº 603/2017 (07/11/17 até 01/03/18)

Revogação: Port. nº 197/2018 (a partir de 02/03/2018)

Prefeitura de Paranaíta/MT

**ORIGINAL ASSINADO**

**Juliano Ricardo Schavaren**

**Chefe da Unidade de Controle Interno**

Nomeação: Port. nº 198/2018 (a partir de 02/03/18)

Prefeitura de Paranaíta/MT

**ORIGINAL ASSINADO**

**Francis Régis Leon Miron**

**Controlador Interno**

Decreto nº 088/2015

Prefeitura de Paranaíta/MT

**ORIGINAL ASSINADO**

**Rosana Américo de Campos**

**Auxiliar de Controle Interno**

Decreto nº 659/2011

Licença sem remuneração Port. nº 03/2018

Período da Licença: 05/01/18 a 05/01/20

Prefeitura de Paranaíta/MT